

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2025.

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL CABIXI-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025**.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE CABIXI/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 22.855.159/0001-20 com endereço na Avenida Tamoios, nº4887 - Centro, representado pelo senhor Prefeito **Silvano Ascari de Almeida**, inscrito no CPF de ***.740.352-** residente no município de Cabixi/RP, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do **CINDERONDÔNIA**, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 189.000** (cento e oitenta e nove mil reais) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores dos rateios serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025**.

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**.

4.2. A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO**.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do CONSORCIADO:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em

conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações

orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 12.600,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.150,00
Total mensal	R\$ 15.750,00

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92(lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecida o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

PREFEITO SILVANO DE ALMEIDA
Município de Cabixi- RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª **TESTEMUNHA 2ª**

Protocolo 32190

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - nº001

Inexigibilidade Nº 013/2025

PROCESSO Nº084/2025

A Secretaria Municipal de Especial, torna público o presente Termo de

Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento do Artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021, conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo nº 081/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I, artigo 74 da Lei 14.133/2021, em favor da Empresa: BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/4343-53, no valor de R\$19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais). Inexigibilidade de Licitação tem por objeto Pagamento de serviços de tarifas e taxas bancárias desta Prefeitura Municipal de Cabixi-Ro. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I-aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (Redação dada pela Lei nº 14.133/2021).

As despesas do presente processo ocorrerão à conta dos recursos

consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0301 - Depto Municipal de Administração Fazenda

Projeto/Atividade:
2.004 - Manutenção das Atividades da SEMESP

Elemento de Despesa:
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico

Cabixi-Ro, 29 de Janeiro de 2025.

SUSANA MARTA RECH ARARUNA
Secretária Mun. Especial
Prefeitura Municipal
Cabixi-Ro

Protocolo 32180

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº002

Inexigibilidade Nº 012/2025
PROCESSO Nº021/2025/SEMESP.

A Secretaria Municipal de Especial, torna público o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento do Artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021, conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo nº 081/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I, artigo 74 da Lei 14.133/2021, em favor da Empresa: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 05.914.650/0001-66, no valor de 83.924,06 (oitenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e seis centavos). Inexigibilidade de Licitação tem por objeto FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I-aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos” (Redação dada pela Lei nº 14.133/2021).

As despesas do presente processo ocorrerão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0301 - Depto Municipal de Administração Fazenda

Projeto/Atividade:
2.004 - Manutenção das Atividades da SEMESP

Elemento de Despesa:
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico

Cabixi-Ro, 29 de Janeiro de 2025.

SUSANA MARTA RECH ARARUNA
Secretária Mun. Especial
Prefeitura Municipal
Cabixi-Ro

Protocolo 32197

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.707/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

“Alteração na quantidade de vagas para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, no anexo I da Lei Municipal nº 1.946/2011”.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 1946/2011, que passa a incluir a seguinte especialidade:

CARGOS		VAGAS	CH
Técnico de Saúde	Técnico de Enfermagem	70	40
Especialista em Saúde I	Enfermeiro	20	40

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 27 de janeiro de 2025.

Sínésio Jose de Souza
Prefeito Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Jurídico

Protocolo 32170

EDITAL N.º 014/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os (as) candidatos (as) **LUCIANE ZACARIAS DOS REIS, MARLI TERESINHA NEVES ALMEIDA, MARIA APARECIDA BATISTA AGUILAR, SUZICLEIA BALBO DE SOUSA, MAURINA FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDINÉIA VICENTE DE LIMA MARTINS, MARLETE SOLETO VIEIRA PANSERA e NELMA OLIVEIRA SILVA** aprovados (as) no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** 30h, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia);
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva,

para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) bem como a Certidão de Regularidade Profissional (quando exigido para o cargo);
21- Certidão de Tributos Municipais.
22- Declaração de parentesco.
23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
 - b- Hemograma completo
 - c- Hepatite B - HBsAg
 - d- Epatite C - Anti HCV
 - e- VDRL - Reticulocitos
 - f- Rx coluna lombar ap/perfil
- Cerejeiras, RO 28 de janeiro de 2025.

assinatura digital
Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 32174

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 002 de 27 de janeiro de 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Processo Administrativo nº 587/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais para atender as gestantes do Programa SISPRÉNATAL e às urgência e emergência do Hospital Municipal São Lucas.
Fiscal Titular: Carolina Souza Cruz Rosa
CPF: ***.169.952-**
Fiscal Suplente: Maria Lourença Almeida da Silva
CPF: ***.564.921-**

Cerejeiras, 27 de janeiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 32169

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 064/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR. L A DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro

lado à empresa **L A DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.739.331/0001-43, com endereço na Rua João Goulart nº 3931, Centro, São Francisco do Guaporé - RO - CEP76.935-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Leidemar Alves de Oliveira**, RG nº 656***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.281.852-** denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 064/2024 com a prorrogação de prazo de execução por mais 90 (noventa) dias compreendendo o período de 08/01/2025 a 07/04/2025, conforme previsto na Cláusula Treze - do prazo de execução das obras ou serviços, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 064/2024 do Processo 7224/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 22 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEIDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
L A DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM
CONTRATADA

Testemunhas:
Hudson Gabriel de Moura Cechinel
Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi

Protocolo 32198

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003 de 28 de janeiro de 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.
Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato. Obs: Em substituição ao fiscal suplente da portaria 070 de 5 de novembro de 2024.
Processo Administrativo nº 6156/2024.
Objeto: Aluguel do Caps
Fiscal Titular: Adriana Aparecida Oleias da Silva
CPF: ***.900.352-**
Fiscal Suplente: Áttila Pitter Silva de Oliveira
CPF: ***433.343**

Cerejeiras, 28 de janeiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 32154

PORTARIA Nº 006 de 28 de janeiro de 2025.
Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato Obs: Em substituição a fiscal suplente da portaria 041 de 11 de outubro de 2021.

Processo Administrativo nº 317/2023.
Objeto: Contratação de serviços de terceiros, na prestação de serviços de plantão médico, clínica medica no Hospital Municipal São Lucas para o Dr. Luiz Diniz Simão
Fiscal Titular: Maria Lourença Almeida Silva
CPF: ***.564.921-**
Fiscal Suplente: Reinaldo Martins Brum
CPF: ***.907.102**

Cerejeiras, 28 de janeiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 32167

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 002/CMS/2025

Onde se Lê:
“Dispõe sobre aprovação do RAG - Relatório Anual de Gestão de 2024.”

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art 1º - Aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão de 202, na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 21 de Janeiro de 2025, conforme ATA nº 001/2025;
Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 22 de janeiro de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 300/2024

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 002/CMS/2025

“Dispõe sobre aprovação do RAG - Relatório Anual de Gestão de 2024.”

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art 1º - Aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão de 2025, na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 21 de Janeiro de 2025, conforme ATA nº 001/2025;
Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 22 de janeiro de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 300/2024

Protocolo 32152

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, autoriza através da presente a dar início nos serviços constantes do Processo Administrativo nº. 5425/2024 e contrato nº 284/2024 conforme abaixo descrito:

Empresa: **Hidromat Poços Artesianos LTDA**
Endereço: **Rua Estrela Dalva, N 80 - Módulo 4 / CEP: 78.320-000 / Juína-MT**
CNPJ/MF: **37.557.622/0001-25**
Valor: **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**
Prazo de Execução: **75 (setenta e cinco) dias corridos, sendo 15 (quinze) dias para a execução de cada poço artesiano, nas referentes unidades escolares municipais:**

- **Maria Helena Barreiros (15 dias);**
- **Irmã Dulce (15 dias);**
- **Moranguinho Feliz (15 dias);**
- **Marilene Pereira de Souza (15 dias) e**
- **Isabel Oliveira de Almeida (15 dias).**

O prazo para execução dos serviços começa a fluir a partir da data de recebimento da empresa contratada.

Cerejeiras, 14 de janeiro de 2025.

NEURIAN DE SOUSA PIAIA
Secretaria municipal de educação
DECRETO Nº 017/2025

DE ACORDO:

SR. CLEDINEI BALDIN
Hidromat Poços Artesianos LTDA

Protocolo 32162

ERRATA DO CONTRATO Nº. 248/2024

Onde se lê:
(...)
Rua: Raimundo Cantuária Nº 3341, Sala B; Bairro: Nova Porto Velho - CEP: 76820-099 /Porto Velho-RO
Leia-se:
(...)
Rua Estrela Dalva, N 80 - Módulo 4 / CEP: 78.320-000 /Juína-MT.
Cerejeiras, 22 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 32163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 018/2025/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, em **substituição a Portaria nº 039/2022**, considerando o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado:

Número do Processo Administrativo: 1688/2022 - 1Doc e 241/2023 eproc
Objeto: SEMAS- SCFV Contratação de profissionais para ministrar cursos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Fiscal Titular: Laís Tavares Freitas de Lima - CPF: 401.***.***88
Fiscal Suplente: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: 419.***.***-49

Cerejeiras, 28 de janeiro de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 32161

RESOLUÇÃO N° 04/CMAS/2025

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Resolução nº 002/2025, que Dispõe da aprovação do Plano de Ação Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente ao exercício de 2025, em reunião extraordinária lavrada na Ata nº 002/2025, realizada em 24 de janeiro de 2025".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2025, ata nº 002/2025.

Considerando a análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na reunião extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2025, registrada na ata nº 002/2025.

Resolve;

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 002/2025 CMAS, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Estadual de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente ao exercício de 2025".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 28 de janeiro de 2025.

Leticia Machado Ferreira
Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 32211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 013/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata: **GÉSSICA KAREN MATEUS**, aprovada no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II/ ENGENHEIRO CIVIL 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);

- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 02 Fotos 3x4 recentes;
- 13- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 14- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 15- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 16- tipagem sanguínea;
- 17- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 18- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 19- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Declaração de parentesco.
- 22- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 23- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL - Reticulócitos**

Cerejeiras, RO 28 de janeiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 32151

EDITAL N.º 015/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata: **SIMONE MARQUES FERREIRA**, aprovada no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE DE SERVIÇOS - MERENDEIRA 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 02- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 03- PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 04- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 05- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 06- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 07- RG E CPF do Cônjuge;
- 08- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 09- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 10- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 11- 01 Foto 3x4 recente;
- 12- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 13- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 14- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido

por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
15 - Tipagem sanguínea;
16- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
(Copia)
17- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
18- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
19- Certidão de Tributos Municipais.
20- Declaração de parentesco.
21- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
22- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).
Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
a- A.S.O
b- Hemograma completo
c- Hepatite B - HBsAg
d- Hepatite C - Anti HCV
e- VDRL - Reticulócitos
f- Rx coluna lombar Ap/perfil

Cerejeiras, RO 28 de janeiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 32192

PORTARIA N.º 007/2025 - SEMAP

“Nomeia Comissão Especial para Análise do requerimento”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 007/2025, Considerando o Processo nº 205/2025/Eproc.

RESOLVE:

Designar os servidores:

- Sandra Ribeiro dos Santos Grey, cadastro nº42873, Assistente Social;
- Janete Ramos dos Santos, cadastro nº 42828, Psicólogo;
- Adriana Alves da Silva, cadastro nº 42971, Assistente Social.

Para compor a comissão especial incumbida de análise do pedido de prorrogação protocolada pela servidora Gisele Karina Mateus Cargo: Professor Mag./Ed. Infantil e Series Iniciais, cadastro nº 34886, lotada na SEMED, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 28 de janeiro de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 007/2025

Protocolo 32173

PORTARIA N.º 008/2024 - SEMAP

“Dispõe sobre Licença Maternidade”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 007/2025, Considerando o Processo nº 585/2025/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09/01/2025, à servidora: Iraides Santos Martins, Cargo: Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Cadastro nº 42827, lotada na SEMED.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/01/2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 28 de janeiro de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº007/2025

Protocolo 32189

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO N° 07/2025

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA PELO FALECIMENTO DO ALUNO LUCAS DAVI QUEIROZ DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do aluno LUCAS DAVI QUEIROZ DOS SANTOS, estudante da Escola Municipal Domingos Pereira da Rocha;

CONSIDERANDO o sentimento de consternação que envolve toda a comunidade escolar, familiares e amigos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial de 03 (três) dias no âmbito das repartições públicas do Município de Corumbiara, em razão do falecimento do nosso aluno LUCAS DAVI QUEIROZ DOS SANTOS.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio-mastro em todos os órgãos e entidades públicas municipais, em sinal de respeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.

Corumbiara - RO, 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Protocolo 32148

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 92/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA EDITORA OPET LTDA.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 34/2023
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 183/2023
CONTRATO 92 de 28/06/2024 (ID 217835)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 940/2024

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Senador Olavo Pires, nº 2129, inscrita no CNPJ nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro de Corumbiara-RO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e a empresa EDITORA OPET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.314.776/0001-97, localizada na rua Máximo João Kopp, 167, Santa Cândida, CEP: 82630-492, na cidade de Curitiba-Paraná, neste ato representada pela senhora ELEN GOULART (Gerente Comercial) portadora da Carteira de Identidade nº. 44.445.528-5 e CPF nº 811.153.009-97, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório nº 183/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2023, Processo de Adesão nº 940/2024, ajustam o seguinte:

Considerando que o número de aluno matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental já ultrapassou o número de kits adquiridos para o corrente ano letivo;
Considerando o Parecer Jurídico 2 de 22/01/2025 (ID 287496), referente a possibilidade de se aditivar o Contrato nº 92/2024, em conformidade com a Lei 8666/93;
Considerando a Justificativa do Setor Pedagógico de 24/01/2025 (ID 287980), confirmando o numero de alunos, assim como a necessidade de aquisição de alguns kits reserva para possíveis matrículas futuras;
Considerando a Resposta do Ofício nº 14 - Opet de 27/01/2025 (ID 288161) manifestando interesse em aditivar o Contrato 92/2024;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivado ao valor total do Contrato 92/2024, o percentual de 24,57% (vinte e quatro virgula cinquenta e sete por cento), correspondente a R\$ 23.564,00 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), alterando-se os quantitativos descritos no item 2.8, da Clausula segunda, do referido contrato, somando aos itens iniciais as seguintes quantidades:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	010.003.001	E N S I N O FUNDAMENTAL I 4º ANO "COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS" OU SIMILAR.KIT MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS OU SIMILAR.	32	Kit	548,00	17.536,00
02	010.003.002	E N S I N O FUNDAMENTAL I 5º ANO "Coleção Caminhos e Vivências" ou similar KIT MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS OU SIMILAR.	11	Kit	548,00	6.028,00
VALOR TOTAL A SER ADITIVADO						23.564,00

CLAUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Clausula Terceira do Preço, item 3.1, devido ao aditivo de aproximadamente 24,57% (vinte e quatro virgula cinquenta e sete por cento), passando o valor do contrato de R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais) para o total de R\$ 119.464,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais):

CLAUSULA TERCEIRA - Os dados orçamentários para custeio do aditivo formalizado pelo presente termo serão os seguintes:

12.361.0006.2020.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Recursos Próprios - 100.001 - Educação 25%.
Ficha nº 430
Processo administrativo 940/2024 SEMED

CLÁUSULA QUARTA - Os demais itens e cláusulas do Contrato nº.

92/2024 permanecem inalterados.

Corumbiara-RO, 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal / pela Contratante
(assinatura eletrônica)

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(assinatura eletrônica)

ELEN GOULART
Gerente Comercial / pela Contratada
(assinatura eletrônica)

CLÊNIA SOUZA FERREIRA
Fiscal do Contrato
(assinatura eletrônica)

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI
Procurador Jurídico
(assinatura eletrônica)

JOSINEY JUCHNIEVISKI DE OLIVEIRA
Testemunha
(ciência eletrônica)

CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS
Testemunha
(ciência eletrônica)

Protocolo 32150

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025
NE - Nota de Empenho 15 (ID 287135)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
FORNECEDOR - M.A DE ALMEIDA LTDA. CNPJ: 24.110.332/0001-97
CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante
ERCIO DE ALMEIDA - Representante da Contratada
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
EDNEIA DA SILVA PEREIRA - Fiscal do Contrato
NAYARA NOVAIS SANTOS - Gestora do Contrato

- **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Manutenção Do Ensino Fundamental - Programa Nacional De Alimentação Escolar - PAE.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **1.826,24 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 27 de Janeiro de 2025.

Protocolo 32149

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 11/GABINETE/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 120/2025,

referente a despesa com contratação de empresa para o fornecimento de solução de comunicação multicanal através da Internet baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot), o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS**, como Gestora, a partir de 08/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32159

PORTARIA Nº. 176/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 40 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

DEMITIR, a partir de 01/02/2025 a servidora **EDIRLENE CATRINCK RIGOLIN**, no CPF nº. 602.226.112-00, do cargo de Educador Social, pertencente do quadro permanente de pessoal civil do Município de Espigão do Oeste, matrícula nº. 1304, de acordo de com a homologação por parte do Prefeito Municipal, do relatório emitido pela Comissão Especial Processante Premente sob o Processo Administrativo Disciplinar nº 4468/2024. Fica ainda a servidora incompatibilizada para nova investidura do cargo público neste Município pelo prazo de 08 (oito) anos, contados do ato de demissão (Parágrafo único do art. 163 da Lei 1946/2016).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32175

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6492, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 35/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1003313, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 55.140,31 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais e trinta e um centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

- c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão de Educação Fundamental;
- d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.553 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 987/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 36.924,19 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos)**.

II. Segundo Acréscimo;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3013 0001 Alimentação Escolar no Ensino Fundamental;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.552 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 988/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 18.216,12 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e doze centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, referente a Repasse do **FNDE do Programa de Transporte Escolar-PNATE e Programa de Transporte Alimentação Escolar-PNAE** no valor **R\$ 55.140,31 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais e trinta e um centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 32201

DECRETO Nº 6493, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 21/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1003809, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito

Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 817,65 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 812/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - **R\$ 817,65 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 804/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -817,65 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 32202

DECRETO Nº 6494, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DE IPTU NO EXERCÍCIO DE 2025; PRORROGA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA; FIXA O VALOR DA TAXA DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, NO EXERCÍCIO DE 2025 E DETERMINA A

SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU DE CHÁCARAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 7/SEMAF-RECEITA/2025 de 29 de janeiro de 2025.

DECRETA

DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DE IPTU NO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), excepcionalmente para exercício de 2025, em especial no que se refere a edificação, serão utilizados como base de cálculo os critérios estabelecidos nas tabelas 06 a 10 da Lei nº 1.742/2013 da seguinte forma:

I. As edificações enquadradas no tipo 01, tabela 06, Padrão Simples, 01.3, valor R\$: 75,60 por m²;

II. As edificações enquadradas no tipo 02, tabela 07, Padrão Econômico, 02.1, valor R\$: 75,60 por m²;

III. As edificações enquadradas no tipo 03, tabela 08, Padrão Médio, 03.2, valor R\$: 94,50 por m²;

IV. As edificações enquadradas no tipo 04, tabela 09, Padrão Médio, 04.2, valor R\$: 75,60 por m²;

V. As edificações enquadradas no tipo 05, tabela 10, Padrão Médio, 05.2, valor R\$: 39,25 por m².

Art. 2º. Para efetivar o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), excepcionalmente para exercício de 2025, em especial no que se refere a imóveis não edificadas, serão utilizados os critérios estabelecidos na tabela III da Lei nº 500/98 alterada pela Lei nº 1.742/2013 da seguinte forma:

I. Para imóveis sem edificação, aplica-se a alíquota de 3%;

Art. 3º. Nos termos do artigo 7º, do Código Tributário Municipal, fica autorizado o uso da analogia para aplicar a zona fiscal mais próxima aos loteamentos que não estejam inseridos na planta de valores para cálculo do IPTU, bem como os princípios gerais de direito tributário, os princípios gerais de direito público e a equidade, de forma sucessiva e na ordem indicada.

DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Art. 4º. Fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2025 o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), em cota única, com os mesmos benefícios fiscais.

Art. 5º. Fica prorrogado o prazo de vencimento para pagamento das parcelas do IPTU para:

I. 1ª: 30/05/2025;

II. 2ª: 30/06/2025;

III. 3ª: 31/07/2025;

IV. 4ª: 29/08/2025;

V. 5ª: 30/09/2025;

VI. 6ª: 31/10/2025.

DO VALOR DA TAXA DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS

Art. 6º. Fica determinado que o valor da taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Disposição Final De Resíduos Sólidos - TRS, no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, no exercício de 2025, será de:

I. Imóveis domiciliares (edificados ou não), compreendidos estes como casa, igreja, apartamentos e edículas, no valor de R\$ 221,87 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos);

II. Imóveis destinados à prestação de serviços, incluindo àqueles com escritório/sala, no valor de R\$ 221,87 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos);

III. Imóveis Comerciais, compreendidos estes como comércio/residência, lojas, comércios em geral, órgãos públicos, estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, no valor de R\$ 295,82 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos);

IV. Imóveis Industriais, que produzam e comercializem produtos ou serviços, bem como garagens, indústrias, galpões e barracões, no valor de R\$ 739,55 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

V. Imóveis não edificados, no valor de R\$ 221,87 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos);

Art. 7º. A Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRS será paga, de acordo com o calendário fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o IPTU e será recolhida na forma e nos prazos previstos para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem quaisquer descontos.

DA SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 8º. Fica suspenso, no exercício de 2025, o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), para os imóveis que sejam inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Espigão do Oeste/RO como Chácaras Urbanas, que ainda não sofreram atualização cadastral e ou recadastramento de Imóveis Urbano no período de 2017 a 2024.

Art. 9º. O Contribuinte do imposto, ou seja, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título, poderá comparecer perante a Fazenda Municipal e obter o lançamento do seu débito tributário para fins de pagamento, caso tenha interesse e não queira aguardar o término do prazo descrito no artigo 8º, deste decreto.

Art. 10. Os efeitos da suspensão prevista no artigo 8º, deste decreto, alcançam tanto aos créditos tributários já constituídos até a presente data, quanto os créditos futuros, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os efeitos deste Decreto não aproveitam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele e não constitui direito adquirido.

Art. 12. Os efeitos deste Decreto não importam em renúncia de receitas, portanto não compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

Art. 13. O presente Decreto poderá ser revogado quando for conveniente para a Administração Pública.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor nesta data revogando em especial o decreto nº 5945 de 17 de janeiro de 2024.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 32203

DESPACHO

PROCESSO Nº 6675/2024

INTERESSADO: IKARO JUNIOR DA SILVA VERGILATO

ASSUNTO: SOLICITA RETROATIVO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO A DATA DO REQUERIMENTO

Deixo de apreciar o pedido de gratificação por graduação e capacitação com efeitos retroativos à data do requerimento, uma vez que o servidor já requereu a referida gratificação no Processo Administrativo nº 6821/2024.

Ressalta-se que este setor jurídico já se manifestou favorável ao deferimento do pedido por meio do Parecer Jurídico nº 020/PGM/2025, sendo bem didático ao mencionar que:

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento. (GRIFEI)

Por fim, informo que este setor jurídico não é responsável pela realização de pagamentos, cabendo apenas a análise dos pedidos formulados. Assim, o servidor deverá verificar a situação do pagamento diretamente com sua chefia imediata.

Sem mais.

Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 32164

ERRATA AO CONTRATO Nº 019/PGM/2025. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5400/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

CONTRATO Nº 019/PGM/2025 (...)

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 021/PGM/2025 (...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 28 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 32165

ERRATA AO CONTRATO Nº 020/PGM/2025. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

CLÁUSULA SEGUNDA - Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS AUTOMOTORES da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, através do **Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo:

(...)

LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA - Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS AUTOMOTORES** da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo:

(...)

ONDE SE LÊ,
CLÁUSULA OITAVA - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avançadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...) §5º. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 005/2024, deve:

(...) d) Fica nomeado como Gestor do Contrato, **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**;

e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, **JESSICA DE MELO GALAN**;

LEIA-SE:
CLÁUSULA OITAVA - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avançadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...) §5º. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 005/2024, deve:

(...) d) Fica nomeado como Gestor do Contrato, **CÍNTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**;

e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, **WEKSLEY CUSSOL LOPES**;

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 28 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 32166

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 3468/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **271/PGM/2024** do Processo Administrativo nº 3468/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido ao objeto do presente contrato descrito na Cláusula 2ª, 1 (um) serviço de cirurgia cesariana com laqueadura conforme pedido de empenho nº 296/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 4ª, o montante total de R\$ 5.329,00 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais), conforme pedido de empenho nº 296/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
Fica acrescido a Cláusula 3ª, do contrato o Pedido de Empenho nº 296/2025,

Ficha: 589
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ficha: 589

Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

CLÁUSULA QUARTA
Exceto as Cláusula Segunda, Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 271/PGM/2024 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

JP SERVICOS MEDICOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS
WILESMAR DOS SANTOS SILVA
EDMAR DIAS DE OLIVERIA

Protocolo 32191

4º TERMO AO CONTRATO Nº 190/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2997/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **190/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **2997/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução descrito na Clausula 9ª 9.2, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias), conforme requerido sob id 1004079.

Cláusula 2ª - Exceto à Cláusula 9ª 9.2, as demais cláusulas do Contrato nº **190/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Protocolo 32194

PARECER Nº 066/PGM/2025
PROCESSO Nº 460/2025
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO ALFINETE, BARBANTE, CABEÇA DE IMPRESSÃO, CARREGADOR, CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA, CORDA DE SISAL, ENVELOPE, EXPOSITOR, FITA ZEBRADA, LUPA, PAPEIS, PASTA, RESMA, TESOURA, TINTA DESENVOLVIDA E TRENAS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 999010**).

Constam as condições de pagamento no item **"21"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"20"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Protocolo 32168

PARECER Nº 067/PGM/2025

PROCESSO Nº 532/2025

INTERESSADO: ANA CLEIDE DE FRANÇA

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não,

tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1002333, Certificados de Conclusão de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica pelo Centro Universitário FAVENI, com data de 10/09/2022; Psicologia Educacional pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci UNIASSELVI, com data de 30/04/2022 e Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade São Paulo FSP, com data de 22/01/2020 ID 1002356, Ficha Cadastral Completa ID 1002271, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 03/09/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Protocolo 32178

PARECER Nº 068/PGM/2025

PROCESSO Nº 503/2025

ASSUNTO: PAGAMENTO TAXAS DETRAN

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do DETRAN, referente as TAXAS DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS DA SEMED QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, VISANDO AS OBTENÇÕES DOS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO (CRLV).

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta

as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 28 de janeiro de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 68/PGM/2025;
 - Para providências necessárias.
- Espigão do Oeste, 28 de janeiro de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 32179

PARECER: 069/PGM/2025

PROCESSO: 533/2025

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: ABONO DE FALTAS DESCONTADAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido da servidora Camila Araújo dos Santos, que solicitou análise das faltas referentes aos dias 23 e 24 de dezembro de 2024 devido ao falecimento de avô paterno, conforme requerimento ID 1002257.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Coordenadoria de Recursos Humanos solicita parecer sobre a legalidade do pedido da servidora Camila Araújo dos Santos, que solicitou análise das faltas referentes aos dias 23 e 24 de dezembro de 2024 devido ao falecimento de avô paterno, onde a mesma informa que não tinha conhecimento da forma como a contagem das faltas são realizadas quando ocorrem próximo a finais de semana, feriados ou pontos facultativos, o que resultou na contabilização de faltas de forma corrida.

Em análise ao requerimento pela Coordenadoria de Recursos Humanos ID 1002420, informa que as diretrizes do departamento o prazo para recebimento de justificativas de faltas são de 72 horas após a ocorrência, para que sejam realizados os ajustes no ponto eletrônico. Como até o fechamento da folha de pagamento do mês de janeiro, a justificativa da servidora não havia sido recebida, o que resultou no lançamento de faltas em seu contracheque, devido ao reflexo do final de semana e feriado, totalizando 6 dias e 4 horas e 67 minutos de ausência.

Passamos a análise do mérito.

Os autos vieram para análise quanto ao requerimento da servidora Camila Araújo dos Santos, que solicitou análise das faltas referentes aos dias 23 e 24 de dezembro de 2024 devido ao falecimento de avô paterno, conforme requerimento ID 1002257, onde informa que não tinha conhecimento da forma como a contagem das faltas são realizadas quando ocorrem próximo a finais de semana, feriados ou pontos facultativos, o que resultou na contabilização de faltas de forma corrida.

Cumpra mencionar que consta nos autos a concordância da chefia imediata quanto à justificativa das faltas apresentadas, em razão da situação de luto familiar.

A ausência do servidor ao serviço está disciplinada no artigo 128 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, sem prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço por 07 (sete) dias úteis em razão de falecimento.

Art. 128. Sem prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

II - por 07 (sete) dias úteis em razão de:

- b) Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e colaterais de 1º grau, padrasto ou madrastra, enteado e menor sob guarda ou tutela, ou dependente que viva as suas expensas.

Dessa forma, verifica-se ausência de previsão na legislação municipal para concessão em relação ao parentesco em linha reta de segundo grau - avós. No entanto, considerando a peculiaridade da situação, que exige um olhar mais sensível, e a inexistência de prejuízo ao erário, entende-se pela possibilidade de análise excepcional do caso.

Para configurar prejuízo ao erário é preciso que haja vontade, conduta e resultado, com a consequente demonstração do dolo e

culpa, ou até mesmo enriquecimento ilícito por parte do agente público, atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Assim, diante ausência de prejuízos à Administração Pública e com base nos documentos que instruem o processo, esta Procuradoria **MANIFESTA** favorável à possibilidade de abono das faltas e ressarcimento dos dias descontados.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de janeiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 32181

PARECER Nº 070/PGM/2025

PROCESSO: 5489/2024

Assunto: Solicitação de Cedência do Servidor Marcos Pereira da Costa para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU)

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Fundamentação Legal: Lei nº 1.946/2016, especialmente os artigos que tratam da movimentação de servidores.

I. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) solicitou a movimentação do servidor Marcos Pereira da Costa, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para atuar como motorista de transporte coletivo na SEMSAU. O servidor foi admitido em 01/03/2016, e exerce a função de Motorista de Transporte Escolar, conforme ficha funcional. A solicitação se baseia na necessidade da SEMSAU em suprir a demanda de transporte de micro-ônibus e vans, especialmente em razão da insuficiência de motoristas disponíveis na referida Secretaria. No entanto, essa solicitação precisa ser analisada à luz da legislação vigente, considerando as diferentes formas de movimentação de servidores previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.946/2016). A análise se concentrará nas possibilidades de **cedência**, **relotação**, **permuta**, **substituição** e a possibilidade de **desvio de função** no caso concreto.

II. DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES

A movimentação de servidores no âmbito municipal pode ocorrer de várias maneiras, conforme estabelecido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO. As principais formas de movimentação de servidores são:

1. Relotação;
2. Cedência;
3. Permuta;
4. Substituição;

A seguir, são apresentadas explicações detalhadas sobre cada uma dessas formas de movimentação e suas respectivas características:

a) Relotação (Art. 42 da Lei 1.946/2016)

A relotação, conforme estabelecido no artigo 42 do Estatuto do Servidor Público Municipal, trata da movimentação de um servidor de um órgão ou unidade para outro dentro da administração pública municipal, sem alteração em sua situação funcional. Esta movimentação pode ocorrer tanto a pedido do servidor quanto "ex-officio", por iniciativa da administração pública, respeitando a existência de vaga no quadro de pessoal da nova unidade e as necessidades do serviço.

É importante destacar que, conforme o §3º do artigo 42, **a relotação pode ser concedida ao servidor, observando-se a disponibilidade de vagas para as seguintes situações:**

I - Acompanhamento do cônjuge: O servidor poderá ser relotado para outra localidade dentro do município para acompanhar o cônjuge, também servidor público, quando este for obrigado a se deslocar para outra localidade em virtude de um deslocamento compulsório devidamente comprovado.

II - Motivo de tratamento de saúde: O servidor poderá ser relotado para outro órgão ou unidade em caso de necessidade de tratamento de saúde do próprio servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente.

Esses dois casos demonstram que a relotação não se dá

exclusivamente para ajustar a distribuição de pessoal de acordo com as necessidades operacionais da administração, mas também para garantir os direitos do servidor em situações que envolvem a vida familiar e saúde, protegendo seu bem-estar sem prejudicar o regular funcionamento da administração pública.

b) Cedência (Art. 43 da Lei 1.946/2016)

A cedência é a movimentação do servidor para outro órgão, autarquia ou fundação, com a garantia de sua vaga no órgão de origem. Esse tipo de movimentação ocorre mediante solicitação, **mas somente para funções específicas como cargos em comissão ou funções de confiança**. A cedência deve ser realizada de forma sem ônus para o órgão de origem, ou seja, o órgão cessionário assume as responsabilidades financeiras e trabalhistas do servidor durante o período de cedência.

c) Permuta (Art. 44 Lei 1.946/2016)

A permuta é a movimentação de servidores públicos municipais estáveis entre órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados ou Municípios, desde que os permutados detenham cargos equivalentes. A permuta é autorizada por ato do chefe do Poder e não configura alteração das funções dos servidores, mas sim um simples ajuste entre as partes, quando há interesse mútuo e as condições legais são atendidas.

d) Substituição (Art.45 da Lei 1.946/2016)

A substituição ocorre quando o servidor substitui ou exerce as funções de cargos em comissão ou função de confiança de chefia, direção ou assessoramento. Durante o período de substituição, o servidor recebe a remuneração do cargo do substituído, sendo esse um mecanismo temporário de movimentação para atender à necessidade de cobertura de funções de gestão ou liderança.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

a) Da Relotação

É importante destacar que, conforme o §3º do artigo 42 da Lei nº 1.946/2016, a relotação pode ser concedida ao servidor, desde que observada a disponibilidade de vagas, para situações específicas, como o acompanhamento do cônjuge em caso de deslocamento compulsório ou por motivo de tratamento de saúde do servidor ou de seus dependentes.

No entanto, no caso de Marcos Pereira da Costa, **motorista de transporte escolar** lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a relotação não seria a forma adequada de movimentação. Para que se configure uma relotação, é necessário que a movimentação do servidor ocorra dentro do mesmo órgão ou unidade ou para outras unidades da administração pública municipal, sem alteração das funções desempenhadas.

No caso específico de Marcos, a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) para que ele atue como **motorista de transporte coletivo** implicaria uma mudança de função, uma vez que ele deixaria de conduzir transporte escolar para atuar no transporte coletivo. Essa alteração nas atividades e responsabilidades do servidor torna inaplicável a figura da relotação, que pressupõe a manutenção das mesmas atribuições.

Dessa forma, a **relotação não seria adequada** para o caso de Marcos Pereira da Costa, dado que envolve uma alteração significativa na natureza das funções que ele desempenha.

b) Da Cedência

A cedência é permitida quando o servidor é deslocado para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão. Como no caso de Marcos, o **servidor não seria movido para exercer um cargo em comissão ou função de confiança, mas para desempenhar a mesma função (motorista), a cedência também não se aplica.**

c) Da Permuta

A **permuta** permite a movimentação de servidores entre órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados ou Municípios, desde que os permutados ocupem cargos equivalentes. No caso de Marcos Pereira da Costa, não há indícios de que ele esteja envolvido em uma permuta, nem que haja interesse de outro servidor em permutar com ele para uma função equivalente. Portanto, a permuta também não é aplicável a este caso.

d) Da Substituição

A substituição, conforme o artigo 45 da Lei nº 1.946/2016, ocorre quando um **servidor substitui outro em funções de cargo em comissão ou função de confiança, ou ainda exerce atividades de chefia, direção ou assessoramento**. A substituição é uma movimentação temporária, destinada a cobrir uma vacância ou ausência no exercício de funções específicas.

No caso de Marcos Pereira da Costa, a solicitação da SEMSAU é para que ele atue como motorista de transporte coletivo, uma função que, embora parecida, é distinta da que ele exerce atualmente, que é de motorista de transporte escolar. Para que houvesse uma substituição, seria necessário que ele substituisse um servidor de função equivalente ou em um cargo de comissão, o que não se configura no presente caso, pois ele não está sendo solicitado para substituir um servidor específico que esteja ausente ou em licença.

d) Do Desvio de Função

Caso a movimentação de Marcos seja formalizada sem a devida mudança no cargo ou nas atribuições, **pode-se configurar um desvio de função**. O desvio de função ocorre quando o servidor exerce funções que não correspondem ao cargo para o qual foi nomeado, o que configura um ato ilegal.

Para evitar essa situação, a administração pública deve assegurar que qualquer movimentação de servidores seja feita conforme as normas legais.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise das formas de movimentação de servidores, conclui-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) para a movimentação de Marcos Pereira da Costa **não está em conformidade com a legislação** vigente, pelos seguintes motivos:

A **relotação** não se aplica ao caso, pois o servidor não será deslocado para outra unidade ou órgão sem alteração de suas funções. **A mudança proposta pela SEMSAU implicaria a modificação das funções desempenhadas pelo servidor, que passaria de motorista de transporte escolar para motorista de transporte coletivo.**

A **cedência** também não é possível, pois o servidor não será cedido para cargo em comissão ou função de confiança, mas para exercer a mesma função.

A **permuta** não é aplicável, pois não há indicação de interesse de outro servidor que possa permutar com Marcos para um cargo equivalente.

No caso de Marcos Pereira da Costa, sua atuação como motorista de transporte coletivo não caracteriza uma **substituição**, pois ele não está substituindo um servidor em função equivalente ou comissionada. A função solicitada é distinta da sua atual, o que torna a movimentação inadequada para configurar uma substituição legal, já que não há a substituição de um servidor específico que esteja ausente ou em licença.

Ressalta-se ainda que existe a possibilidade de **desvio de função**, caso o servidor venha a realizar a mesma função sem a formalização adequada de sua movimentação.

Diante do exposto, não há amparo legal para a movimentação do servidor Marcos Pereira da Costa para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU). A Lei nº 1.946/2016 não prevê a possibilidade de movimentação do servidor nas condições solicitadas.

Por conseguinte, esta Procuradoria se manifesta pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de movimentação, com base nas formas de movimentação previstas na legislação, em estrita conformidade com o princípio da legalidade e o respeito às disposições legais aplicáveis.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

PARECER Nº 071/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4754/2020
INTERESSADA: H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP
ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, referente ao contrato firmado com o Município de nº 019/PGM/2022 (ID 239114 E 240901).

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício Nº 13/2025 (ID 1003094), no qual menciona a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro referente a renovação do respectivo Contrato nº 019/PGM/2022 que terá sua aditativa prevista para a data de fevereiro de 2025, considerando que seus valores permanecem inalterados desde o ano de 2022, conforme ofício nº 246/2024 enviado na data de 16 de dezembro de 2024 com manifestação de interesse na continuidade da relação contratual. O contrato citado acima, firmado, possui seu 3º termo aditivo de prazo vigente de 22 de fevereiro de 2025 até 22 de fevereiro de 2026.

Destaca que desde a assinatura do contrato, houve significativa variação inflacionária, que gerou descompasso entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração prevista.

E por fim requereu o reequilíbrio econômico-financeiro com base no índice do IPCA acumulado no período de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2025 (12 meses).

Pois bem, passamos a análise dos autos:

O Contrato nº 19/PGM/2022, tem como objeto **prestação dos serviços de locação de software, na modalidade de licença de uso, treinamento e suporte técnico, para execução do serviço de gestão completa em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, dos programas junto aos sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação (FNDE/MEC)**, junto a Secretaria da Educação do Município de Espigão do Oeste/RO.

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada para execução de serviços.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 22/02/2022, com prazo de vigência de 12 meses.

Referido contrato foi aditivado por diversas vezes estando vigente até fevereiro de 2026.

Denota-se dos autos que o contrato em questão já conta com 2 anos, 11 meses e 6 dias, e nunca foi pedido e consequentemente concedido reequilíbrio contratual ao contrato firmado entre as partes.

DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamentava:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Grifo nosso) (...)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifo nosso) (...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se **o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida**. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato 019/PGM/2022, não dispôs sobre reequilíbrio.

Nota-se que, via de regra, o contrato não poderia ser reajustado. Porém, no caso em específico, considerando que desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 22/02/2022, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou o reajuste de acordo com índice inflacionário e IPCA id 1003094.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IPCA-E.

DA DECISÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, devendo ser aplicado o índice IPCA-E.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
 2. Para CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.
 3. Dê-se ciência ao interessado;
 4. Cumpra-se.
- Espigão do Oeste, 28 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

PARECER Nº 072/PGM/2025
PROCESSO Nº 577/2025
ASSUNTO: PAGAMENTO DETRAN

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do DETRAN, referente ao licenciamento anual do veículo pertencente a Frota do Conselho Tutelar.

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 28 de janeiro de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468
Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 072/PGM/2025;
 - Para providências necessárias.
- Espigão do Oeste, 28 de janeiro de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 32185

PARECER Nº 073/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4479/2023
INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - (SEMADER).
KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COMÉRCIO
EIRELI E GABINETE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e retificação quanto a contagem dos prazos de execução aditados por meio dos termos aditivos ao contrato administrativo em epígrafe.

O Contrato nº 227/PGM/2023, tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL. Contendo uma área para reforma de 1.552,29 m², no Município de Espigão do Oeste/RO.

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada par execução de serviços.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 23/11/2023, com prazo de vigência de 12 meses e prorrogado através do 5º termo aditivo sob id 951186, estando em vigência até 23/11/2025.

O prazo de execução previsto no contrato inicialmente era de 90 (noventa) dias previsto na Clausula 5ª do contrato, denota-se que este prozo foi aditivado por mais 5 vezes em 60 dias.

Ao analisar os a Controladoria apontou falhas na elaboração do termo aditivo e os autos vieram a esta procuradoria para manifestação, momento em foi expedido o Parecer 725/PGM/2024 (ID 945360), chamando o feito a ordem demonstrando a contagem dos prazos.

Pois bem teso novamente alguns comentários, para melhor elucidação e esclarecimentos;

Denota-se que existem diversas leis no ordenamento jurídico onde, em cada legislação estabelece a forma de contagem dos prazos.

No código de processo Civil a contagem dos prazos será realizada em dias úteis, iniciando no primeiro dia útil após a publicação, como

disposto em seu artigo 219:

“Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. (grifo nosso) Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais”.

Desta forma são desconsiderados os sábados, domingos, feriados e demais datas em que não haja expediente forense, ou quando este não é cumprido no horário normal. Contudo, prazos contados em meses ou anos não seguem tal regra, vejamos o disposto no artigo 224:

“Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Já na revogada lei de Licitações 8.666/93 (que rege o presente contrato), estabelece que, artigo 110:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (grifo nosso)

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Como denota-se acima existe divergência na contagem dos prazos processuais, e em ambos a contagem se refere a prazos estabelecidos pelas normas.

No caso em contenda refere-se a prazo de execução da obra, não de recurso, replicas, ou apresentação de documentos, que tem que obedecer ao disposto na legislação.

O prazo inicial para execução dos serviços se deu em 17/01/2024 conforme disposto no artigo 5º do referido contrato, que dispões que o início da execução seria o da emissão da ordem de serviço, vejamos:

DA ENTREGA, DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 5ª - O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pela secretaria, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico financeiro para a execução da obra, conforme Projeto Básico em Anexo (ANEXO I), podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/1993. (grifo nosso)

Desta forma tendo a ordem de serviço ser expedida no dia 17/01/2024, contar-se desta data o início da mesma, não devendo ocorrer interrupções nos prazos, visto que não existe nos autos pedido ou ordem de paralisação da obra.

Por fim aplicando-se os prazos de execução e de prorrogações concedidos a execução do contrato até a data de hoje já conta com 378 (trezentos e setenta e oito dias) ou 1 anos e 12 dias, assim dos 390 (dias) de prazo concedidos restam 12 dias, momento em que se findará o prazo de execução já estabelecido.

Assim reitero em todos os seus termos o Parecer 725/PGM/2024 (ID 945360).[i]

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Protocolo 32187

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI
EXERCÍCIO 2025

CONTROLADORA INTERNA
Thiálita Ribeiro Justo

EXERCÍCIO 2025

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)

INTRODUÇÃO

A Controladoria Interna do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste/RO, apresenta o Plano Anual de Auditoria

Interna (PAAI) para o exercício financeiro de 2025, que transcreve o planejamento das ações da controladoria e demais atividades a serem executadas durante o exercício.

O Controle Interno antende ao cumprimento dos dispostos firmado na Constituição Federal de 1988 que trata em seus Artigos 70 e 74 da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, bem como da sua finalidade:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Também obedece às determinações constantes na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 14.133/21 e Lei nº 1.827/2015 que instituiu o cargo Controlador Interno desta Autarquia, e que contempla as atividades de controle de responsabilidade da Controladoria Interna, bem como as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que estabelecem sobre a obrigatoriedade da instauração dos controles internos com a finalidade de auxiliar os controles externos e os gestores nos processos de trabalho, pretende-se com a execução das ações previstas a atuação preventiva e orientativa às unidades deste órgão, a fim de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e transparência da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

O PAAI tem por finalidade estabelecer as ações prioritárias para o planejamento e o acompanhamento das atividades a serem executadas junto aos departamentos deste Instituto.

É com base no plano que será possível desenvolver recomendações que indiquem a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos destinados para o desenvolvimento das atividades, preservando-os a fim de evitar perdas, mau uso e danos ao patrimônio, assim contribuindo para a transformação da governança no Instituto de Previdência do Ipram.

As atuações planejadas para o exercício de 2025 foram conciliadas de acordo com a execução das ações do Sistema do Controle Interno.

Considerando a ampla gama de fiscalizações e controles exigidos pelos órgãos de controle externo, sabidamente maior do que a capacidade operacional desta Controladoria por conta da estrutura reduzida desta, será utilizado o método de **amostragem**.

Os demais controles analisarão os procedimentos a "posteriori" de sua realização e visam à conferência dos atos de gestão e sistema de controle, à aderência aos requisitos do programa de certificação Pró-Gestão RPPS e aplicação das demais normas pertinentes.

Apresenta-se o Plano Anual de Auditoria Interna, que permeará as ações a serem desenvolvidas no exercício de 2025, que tem por principal objetivo identificar e avaliar os resultados da gestão, possibilitando ao gestor o conhecimento e a previsibilidade dos atos da

administração pública.

OBJETIVOS

O Controle Interno tem a missão de acompanhar os métodos, procedimentos e rotinas da administração, apontando em caráter sugestivo, preventivo e corretivo as ações a serem realizadas para a condução ordenada dos procedimentos da Administração Pública. Ressalta-se que cabe ao gestor da área aceitar ou não as recomendações, estando sob sua responsabilidade monitorar e controlar os processos de trabalho, bem como manter controles eficazes na mitigação de riscos, que garantam a conformidade com leis, normas e objetivos da organização.

Sendo assim, o intuito do presente PAAI é apresentar o cronograma das prioridades e metas que pretende-se alcançar no exercício de 2025.

OBJETIVOS GERAIS

São objetivos gerais do Plano Anual de Auditoria Interna de 2025:

I. Revisar Instruções Normativas relativa à Controladoria Interna;

II. Assessorar os departamentos deste Instituto.

III. Aumentar as informações de transparência do Instituto de Previdência de Espigão do Oeste, por meio de manutenção e desenvolvimento do Portal da Transparência;

VI. Acompanhar os pontos de controles porventura indicados pelo Controle Externo;

IX. Executar as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos específicos;

X. Executar outras demandas provenientes de órgãos externos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. Elaborar as Instruções Normativas próprias do Sistema de Controle Interno;

II. Acompanhar se as áreas responsáveis pelo fornecimento de informações referentes à Lei de Acesso à Informação estão cumprindo o prazo estipulado nas normas vigentes;

III. Produzir análises técnicas relacionadas às atividades de Controle Interno e as relacionadas às análises de conformidade, orientando aos departamentos deste Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste para o desenvolvimento e continuidade das ações e processos de trabalho nas atribuições próprias da Administração Pública Municipal;

IV. Propor, no âmbito das análises técnicas de conformidade, a adoção de medidas preventivas e corretivas referente a métodos e processos de trabalho utilizados, visando o seu aprimoramento, bem como as ações necessárias à correção das desconformidades, se encontradas;

FUNDAMENTAÇÃO

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei Orgânica do Município, normas específicas do TCE/RO e das demais normas pertinentes.

Ressalta-se, ainda, a fundamentação jurídica do sistema de controle interno referente à Lei Federal 14.133/2021 que trata do seu papel fundamental quanto aos contratos e licitações na Administração como um apoio aos agentes de licitação.

APRESENTAÇÃO

O Controle Interno compreende um conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre o processo de trabalho da organização com o objetivo de salvaguardar seu patrimônio, conferir exatidão e fidelidade nas demonstrações financeiras, promover a eficiência operacional e encorajar a obediência às diretrizes traçadas pela administração.

O PAAI, traz em seu descritivo as atividades a serem desempenhadas no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, para o exercício de 2025.

As verificações preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por finalidade atenuar possíveis impropriedades na execução. As demais auditorias analisam os procedimentos a “posteriori” de sua realização, e buscam conferir se os Princípios Básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas.

Em razão do exercício das competências de órgão de controle interno estabelecidas no art. 74 na Constituição Federal, especialmente a que se refere o inciso IV desse artigo, a UCI executa ações de avaliação da gestão para fins da constituição do processo de prestação de contas anual submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste realiza outras atividades próprias de sua organização e gestão, necessárias para seu funcionamento como unidade administrativa, tais como elaboração dos planos, elaboração de instruções Normativas visando normatizar procedimentos e trabalhos. Assim, as atividades programadas têm como objetivo principal a avaliação dos processos de trabalho para induzir melhorias na governança, gestão dos riscos e controles internos. As ações de fiscalização, para melhor comunicação às áreas verificadas, foram subdivididas em:

Auditoria: avaliação de determinado macroprocesso ou processo da gestão, executada conforme metodologia pré-estabelecida, da qual resulta relatório com as constatações de auditoria e recomendações de ações e providências para os gestores das áreas auditadas.

Prestação de Contas: compreende um conjunto de avaliações, análises e relatórios que comporão o processo de prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rondônia.

Acompanhamento: ação de controle utilizada para acompanhar determinado assunto ou processo administrativo relevante e crítico, durante sua execução, com o objetivo de minimizar riscos.

Monitoramento: ação de controle destinada a avaliar a implementação, pelos gestores das áreas auditadas, das recomendações feitas pela UCI em trabalhos de auditoria anteriores, até a solução das recomendações. Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituadas como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação de opinião, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

Verificações Mensais- resultados na planilha do relatório mensal, modelo pré-formatado, verificações contínuas, são trabalhos executados mensalmente. São instrumentos de controle que avaliam e verificam as rotinas onde por análise de materialidade, apresentam maior risco ou por se tratar de rotinas básicas que merecem atuação da Controladoria Interna. Exemplo, verificação do envio das remessas mensais ao TCE/RO, certidões, cauc etc.

Inspeção buscará comprovar se o objeto dos programas institucionais existe, se corresponde às especificações estabelecidas, se atende às necessidades para as quais foi definido e à legislação, se guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes e permitem a avaliação dos resultados. Fazem parte dos trabalhos: Relatório Inicial com Apontamentos e Achados, Monitoramento no Atendimento das Recomendações e Relatório de Conclusão.

Considerando que as atividades são processos constativos e avaliatórios, e por essa razão só produzirão efeitos na medida em que houver a implementação das ações de melhoria em relação às disfunções apontadas nos relatórios, a fase de acompanhamento das recomendações ou sugestões de melhoria compreenderá o monitoramento quanto à implementação das ações propostas ou justificativa de impossibilidade apresentada pela unidade auditada/inspecionada/monitorada.

A seleção das áreas e dos processos levarão em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco.

As ações empreendidas pela Controladoria Interna do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste respeitam fases próprias de trabalho, correspondentes a: seleção, planejamento, execução, relatório, comentário do gestor, apreciação e monitoramento.

No processo de aprimoramento das ações de controle, adotou-se como rotina obrigatória o procedimento de acompanhamento e monitoramento.



Figura 1: adaptado do TCE-PR

DA CONTROLADORIA INTERNA

A Controladoria Interna está vinculada ao Gabinete da Gestora e tem sua estrutura física localizada no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste. Com relação aos meios materiais, o órgão dispõe de equipamentos de informática com acesso adequado à Internet, bem como instalações apropriadas, com a privacidade e segurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, além de veículo com agendamento para trabalho externo. Atualmente, a força de trabalho desta unidade é composta por 01 (uma) servidora.

EQUIPE TÉCNICA

As atividades do plano de controle interno do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - RO, será precedida através do quadro técnico do órgão:

SERVIDOR	FUNÇÃO/CARGO	FORMAÇÃO
Thiálita Ribeiro Justo	Controle Interno	Administração

Quadro 01: Quadro Técnico do órgão

Para auxiliar nas atividades do PAAI é utilizado os acessos aos bancos de dados para fins de consulta e análises, oriundas de relatórios do sistema informatizado do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste. Serão consultados também os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar os trabalhos descritos.

As atividades que apresentar maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores, mediante solicitação da Unidade de Controle Interno.

VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano Anual de Auditoria Interna tem sua vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser incluído ações no decorrer do exercício.

FATORES ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

O planejamento dos trabalhos do Controle Interno foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

- efetivo de pessoal lotado na Unidade de Controle Interno;
- necessidades administrativas de gestão do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;
- materialidade, baseada no volume da área em exame;

Com base no exposto acima e considerando a relevância e a vulnerabilidade para aprimoramento dos processos a serem realizados, foi elaborado o cronograma de trabalho do exercício do ano de 2025 (anexos I, II e III).

SELEÇÃO DE AMOSTRAS

A seleção das amostras de processos administrativos, empenhos, prestações de contas do terceiro setor, processos licitatórios e outros elementos alvo de fiscalização, análise, auditoria, controle e acompanhamento levará em consideração os critérios da materialidade, relevância, criticidade e risco, sendo que:

- **materialidade** - representatividade dos valores orçamentários ou recursos financeiros/materiais alocados e/ou do volume de

bens e valores efetivamente geridos;

- **relevância** - importância do planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas;
- **criticidade** - representatividade do quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a ser controlado; e
- **risco** - possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

A quantidade de amostras ou a totalidade dos objetos de análise, serão definidas caso a caso, conforme o tipo de documento ou o tipo de exame a ser realizado, bem como de acordo com as limitações de recursos humanos desta Controladoria.

METODOLOGIA DE TRABALHO

As atividades de fiscalização, acompanhamento e monitoramento observarão as normas gerais atinentes ao controle interno para o desenvolvimento das atividades previstas neste plano será observadas as seguintes fases:

Planejamento: Na fase de planejamento, será realizado o levantamento da legislação aplicável e de informações necessárias para conhecimento do objeto. A partir da análise preliminar, será definida a extensão de exames, metodologia, técnicas e a natureza dos trabalhos a serem executados, que por sua vez subsidiarão a elaboração das questões e os critérios adotados. As informações colhidas servirão de referencial para elaboração da Matriz de Planejamento que, por meio de questões, direcionarão a realização dos trabalhos para atendimento aos resultados pretendidos. No caso em que a análise anterior do objeto tenha gerado recomendações à unidade administrativa, será incluída no escopo dos trabalhos a verificação das suas efetivas implementações.

b) Execução: Na fase de execução dos trabalhos, busca-se reunir evidências confiáveis, relevantes e úteis, por meio de técnicas previamente definidas na fase de planejamento. Nessa etapa são constatados os achados, que consistem na diferença oriunda do confronto entre o critério utilizado e a situação verificada.

c) Relatório: Peça final de todo o processo, em que são relatadas evidências e achados, baseados em critérios claramente definidos, que poderão resultar em recomendações às áreas administrativas e na adoção de um Plano de Ação para atendimento de tais recomendações.

A emissão de uma opinião qualificada e a articulação de argumentos a favor da adoção de medidas visando à melhoria dos processos deverá ser revestida de clareza, convicção, relevância e objetividade, e comporão capítulos específicos do conteúdo do relatório.

d) Acompanhamento: A fase de acompanhamento das recomendações ou sugestões de melhoria é um processo contínuo e compreenderá o monitoramento das ações de implantação ou de apresentação de justificativa de impossibilidade de implementar a recomendação. Somente com o acompanhamento das ações do plano de trabalho haverá melhoria em relação às disfunções apontadas em relatório.

e) Monitoramento: A atividade de monitoramento consiste na adoção de ações, pela Unidade de Auditoria Interna, a fim de verificar se as medidas implementadas pelas Unidades Auditadas estão de acordo com as recomendações emitidas ou com o plano de ação acordado, e se as medidas adotadas foram suficientes para solucionar a situação.

FASES DO TRABALHO

1. Seleção das informações
2. Planejamento das verificações (preparação prévia);
3. Execução
4. Verificações in loco na Unidade;
5. Relatório preliminar das verificações;
6. Comentários do Gestor
7. Apreciação e análise das contestações;
8. Relatório final de verificação (com as recomendações);
9. Monitoramento

ACHADOS (OU OBSERVAÇÕES)

Achado é o resultado da comparação entre um critério

preestabelecido pela equipe de controle interno durante a fase de planejamento e a condição real encontrada durante a realização dos exames, comprovada por evidências. Tem como objetivo responder às questões de verificação levantadas na fase de planejamento. Também pode ser chamado de constatação ou de observação.

Nesse sentido, o achado pode indicar conformidade ou não-conformidade com o critério, bem como registrar oportunidades para melhoria ou boas práticas.

As não-conformidades encontradas na comparação entre o critério e a condição podem envolver impropriedades e irregularidades.

Os achados de auditoria devem ser revisados e aprovados pelo responsável pela Controladoria Interna antes de serem apresentados à Unidade Auditada. Nesse processo, o responsável pela Controladoria Interna deve se certificar de que estejam devidamente suportados por evidências. É recomendável que sejam realizadas reuniões entre a equipe e o responsável pela Controladoria Interna, de modo a facilitar o nivelamento dos entendimentos.

REQUISITOS BÁSICOS PARA O ACHADO

Um achado de auditoria deve ser desenvolvido de forma a apresentar uma base sólida à opinião e às propostas de recomendação elaborada pela Controladoria, atendendo, necessariamente, aos seguintes requisitos básicos:

- a) ser relevante para os objetivos dos trabalhos de auditoria, aqueles achados não considerados suficientemente relevantes para compor o relatório final devem ser comunicados ao Gestor via relatório. Se esses achados não forem capazes de auxiliar no aprimoramento da gestão ou de evitar casos semelhantes no futuro, poderão ser mantidos apenas como papéis de trabalho;
- b) estar devidamente fundamentado em evidências, as quais devem ser capazes de demonstrar que a situação registrada realmente existe ou existiu.

FINALIDADE DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

O PAAI desenvolvido pela Controladoria Interna é o documento que traz orientações para as normas de realização de todo o trabalho a ser desenvolvido pelo Controle Interno, decorrente no exercício de 2024, especificando os procedimentos e a metodologia a ser utilizada. As atividades descritas e a auditoria interna tem a finalidade principal de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções Normativas se já estiver sido implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Entende-se, desta forma, a auditoria interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo, apoiar o Controle Externo na sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal.

AUDITORIAS EXTRAORDINÁRIAS

As auditorias extraordinárias, diferentemente das planejadas, têm sua origem em demandas da Gestora do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, tendo, portanto, já definido o foco de atuação da auditoria.

Considerando o foco, a unidade de controle interno definirá a metodologia, procedimentos de análise, recursos a serem utilizados e prazo para a realização dos trabalhos, podendo ampliar sua extensão, se necessário os objetivos da auditoria interna.

As Auditorias Extraordinárias não estão constantes no Plano Anual de Auditoria Interna, que foi planejado pela controladoria. Esse tipo de auditoria deve ser provocado por alguma das seguintes origens:

- Por determinação ou solicitação da Gestora do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;

- Por solicitação dos órgãos de Controle Externo;
 - Por informação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 - Por solicitação da PGM - Procuradoria do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;
 - Por solicitação dos conselhos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;
 - Denúncia e/ou representações no âmbito municipal, por meio de ouvidoria ou outro canal que o cidadão vier a utilizar.
- As auditorias extraordinárias, seguem os mesmos regramentos das ordinárias no sentido de planejamento e execução.

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A Controladoria deve se comprometer a realizar de forma técnica, ética, responsável, independente e imparcial, os exames e acompanhamentos propostos, cumprindo assim o papel de auxiliar a administração municipal em seu trabalho de gestão.

Da mesma forma, a Controladoria deve se comprometer a tratar de forma correta e adequada os dados, informações, fotos e demais documentos que analisar ou guardar - física ou eletronicamente - bem como a exarar despachos, pareceres, relatórios e conclusões levando em conta não só os aspectos formais relativos às auditorias, mas também os humanos, preservando as pessoas envolvidas da melhor maneira possível, ainda que seja necessário informar eventualmente erros, desvios e fraudes, de modo que a observação técnica prevaleça sempre, impedindo colocações subjetivas, emocionais e adjetivas que possam ampliar as impressões acerca dos fatos apontados.

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

É necessário o aprimoramento técnico para o desenvolvimento das atividades da Controladoria Interna, por meio da participação em cursos presenciais e online, visto que o aprimoramento contribui para a segurança nas ações da administração.

As capacitações e cursos são primordiais não só para a Controladoria, mas se estende aos servidores atuantes nas diversas funções deste Instituto. A capacitação permite ao servidor o melhor domínio das tarefas executadas conforme as demandas.

E como preconiza a Constituição Federal no art. 39, §§ 2º e 7º, a fim de promover a Eficiência dos agentes públicos propôs:

2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos em dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados (...)

7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Ora, se, por um lado, o § 2º do artigo 39 não determinou a criação de escola de governo no âmbito municipal, por outro lado, o §7º compensou tal falta determinando que os entes da federação, entre eles os municípios, reservem recursos para incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento dos seus edis e servidores públicos.

Ainda assim há de se observar que a Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, também transcreve:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

É primordial o incentivo a capacitação dos servidores, com intuito de promover a eficiência frente as ações rotineiras, promovendo assim a garantia e segurança para com o gestor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades contidas no Plano Anual de Auditoria Interna ocorrerão de acordo com o cronograma em anexo.

Durante o exercício de 2025 poderão ocorrer alterações em decorrência de solicitações documentadas do Poder Executivo, solicitações do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Estado de Rondônia e outros.

O resultado das atividades será levado ao conhecimento da Gestora e dos departamentos deste Instituto, para que tomem conhecimento e adotem as devidas providências que se fizerem necessárias, sendo que as constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório do Controle Interno, inclusive para fins de monitoramento futuro.

Espigão do Oeste, 13 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Thiálita Ribeiro Justo
Controladora interna
Mat. 3017350

ANEXO I

Previsão de Auditorias para o exercício de 2025

Nº	LOCAL	OBJETIVO	PROCEDIMENTO AUDITADO	MÊS DE REALIZAÇÃO
1	Tesouraria e Contabilidade	Verificação do envio de informações para o Sistema TCE - RO e Relatórios CADPREV	• Verificar se as informações estão sendo enviadas tempestivamente.	Abril setembro
2	Frota	Examinar os procedimentos que norteiam o controle da utilização dos veículos oficiais e sua devida manutenção bem como verificar o cumprimento das normas e legislações correlatas na aplicação destes procedimentos.	• Avaliar a Consistência das informações contidas nas autorizações de saídas de veículos, • Diário de bordo (quilometragem x hodômetro); • Controle de abastecimento; - Os controles internos administrativos. • Notas fiscais de manutenção e peças, empenhos, verificação de serviços e garantias. • Verificar as infrações de trânsito.	Julho dezembro
3	Avaliação da observância dos procedimentos de concessão de aposentadorias e pensões	Identificar e mitigar possíveis riscos na área	• Revisão e mapeamento com a identificação de dos pontos de risco; • Método amostragem.	Março Julho Novembro

4	Compras/Licitação/Contratos	Averiguar os procedimentos licitatórios do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.	• Verificar as solicitações de compras e processos licitatórios; • Verificar se as compras diretas estão dentro do limite estabelecido pela lei; • Verificar se as compras acima do limite estabelecido pela lei são realizadas por licitação; • verificar se as notas fiscais estão sendo atestadas por servidor designado; • Verificar se a fiscal de contratos, para compras feitas através de contratos; • Verificar parecer contábil para disponibilidade de dotação nas aquisições; • Verificar parecer jurídico; • Método amostragem.	Abril Agosto Novembro
5	Patrimônio	Análise da situação patrimonial da instituição	• Avaliar os inventários e avaliações de bens patrimoniais realizados pela Comissão. • Averiguar a depreciação dos bens. • Método de amostragem.	Junho dezembro
6	Portal da Transparência	Acompanhar publicações no Portal da Transparência	• Avaliar informações divulgadas; • Emitir opinião, parecer e oportunidades de melhorias; • Acompanhar ações; • Avaliar eficácia das ações • Método de amostragem.	maio dezembro
7	Análise das manifestações de Ouvidoria	Acompanhar o recebimento de manifestações (motivos, frequência) e garantir o retorno/resposta	• Avaliar número de manifestações • Identificar oportunidades de melhorias internas • Avaliar qualidade do atendimento aos usuários • Método de amostragem	Maio outubro
8	Procedimentos de pagamentos relativos às aposentadorias, pensões e servidores Ativos	Avaliar por Amostragem as ações na Gestão de Pessoal relativo a pensionistas, aposentados e ativos.	Folha de pagamento do quadro de pessoal ativo, pensionistas e aposentados Verificar a regularidade do pagamento dos parcelamentos previdenciários -CADPREV Verificar o controle de repasses das contribuições previdenciárias	Março Setembro
9	Certificação Conselhos	Acompanhar a entrega Certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativos e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimento.	Verificação da Certificação.	Junho outubro

ANEXO II

Previsão de atividade de Monitoramento para o exercício de 2025

Nº	OBJETO	ESCOPO	PERÍODO
01	Prestação de Contas Anuais	Avaliações, análises dos documentos que comporão o processo de prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, relativamente ao exercício de 2024, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rondônia. Emissão de relatório de Controle Interno com Parecer avaliando a conformidade da Gestão.	31/03/2025
02	Acompanhamento diário no site do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Obter conhecimento dos acórdãos, instruções normativas e outras publicações de interesse do Instituto Responder em tempo hábil todas as demandas do TCE - RO. Encaminhar todas as demandas para conhecimento e/ou providencias junto a Gestora do Instituto.	Diário
03	Agenda de Obrigações	Verificar atendimento dos prazos determinados na agenda de obrigações normatizadas pelo Tribunal de Contas de Rondônia	Mensal
04	Demandas TCE - RO	Acompanhar as demandas que forem direcionadas à Controladoria Interna através dos meios de comunicação do TCE-RO	Semanal
05	CAUC	Verificar a regularidade do CAUC.	Mensal
06	Certidões	Verificar a regularidade das datas de vencimento das Certidões vinculadas ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.	Mensal
07	Ações de Capacitação	Acompanhar as ações de capacitação aos servidores.	Trimestral
08	Orientações aos servidores, membros dos Conselhos, da Diretoria do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste	Elaborar Orientações caso haja necessidade.	Se houver demandas.
09	Análise das Concessão de Benefícios	Avaliar (amostra) as solicitações de concessão de benefícios de aposentadoria e pensões; Identificar irregularidades/melhorias, comunicar recomendações, se necessário.	Mensal

ANEXO III
CRONOGRAMA

ATIVIDADES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Tesouraria/Contabilidade												
Frota												
Avaliação da observância dos procedimentos de concessão de aposentadorias e pensões												
Compras/Licitação/Contratos												
Patrimônio												
Portal de Transparência												
Análise das manifestações de Ouvidoria												
Procedimentos de pagamentos relativos às aposentadorias, pensões e servidores Ativos do IPRAM)												
Certificação Conselhos												

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 045/GP/2025.
De, 29 de Janeiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1168/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para a Prefeita Municipal, juntamente com o Assessor e o Motorista, visto que a mesma irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a ser definido, para tratar de assuntos inerentes ao município, incluindo a Assembleia Legislativa, a Casa Civil, a Governadoria, a Secretaria de Educação (SEDUC), o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e outras deliberações que se fizerem necessárias.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita
CPF: *.947.732.**
3,5 (três e meia) diárias no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Assessor Técnico I
CPF: *.053.682.**
3,5 (três e meia) diárias no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES
Motorista
CPF: *.415.542.**
3,5 (três e meia) diárias no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 02/02/2025, às 14h, e retorno no dia 05/02/2025, aproximadamente às 18h.

Art. 3.º O prazo máximo para a prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Janeiro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 32207

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8520, DE 29 DE JANEIRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
764	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	6.000,00
763	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	4.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
92	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-4.000,00

699	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-6.000,00
-----	---	-----------

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de janeiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 32171

DECRETO Nº 8521, DE 29 DE JANEIRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita	
20	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	Gabinete do Prefeita e Vice Prefeita	
29	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de janeiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 32176

DECRETO Nº 8522, DE 29 DE JANEIRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
765	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-974 - RESÍDUOS SÓLIDOS F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	8.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
158	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-974 - RESÍDUOS SÓLIDOS F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-8.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de janeiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 32177

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo de Penalidade nº: 9840/2023
Processo Administrativo de Licitação nº: 2896/2023
Processo Administrativo do Pedido de Aquisição: 9840/2023
Empresa: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ Nº 37.306.014/0001-48

DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados inicialmente pela Portaria Municipal nº 95/SEMFAZ/2023, e substituída pela Portaria

Municipal nº 103/2024/SEMFAZ/PB, o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 81/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 88/2023, constante do Processo nº 2896/2023.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, por meio do Despacho 762 de 25/06/2024 (ID 1191658), encaminhou-se o processo para esta Comissão de Penalização, solicitando análise referente a não entrega dos materiais.

Em resumo, a empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, registrou preço junto ao Município de Pimenta Bueno, que teve por objeto a aquisição de material de limpeza e higiene.

Conforme Pedido de Empenho 1931 de 21/03/2024 (ID 1070941) a SEMFAZ solicitou empenho dos seguintes itens:

DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL. APLICACAO: NA LAVAGEM DE LOUCAS E LIMPEZA DE UTENSILIOS EM COPA E COZINHA QUANDO APLICADO DIRETAMENTE, BEM COMO LIMPEZA GERAL DE PISOS E AZULEJOS PARA O PRODUTO DILUIDO. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE 500ML. PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADO BRANCO (FARDOS C/ 64 ROLOS DE 60 M X 10 CM)

ESPONJA DE ESPUMA DUPLA FACE :

ESPONJA DE ESPUMA DUPLA FACE, APLICACAO: PRODUTO DESTINADO A LIMPEZA EM GERAL, DEVENDO SER CAPAZ DE REMOVER RESIDUOS E INCRUSTACOES. DESCRICAO: ESPONJA DE LIMPEZA CONSTITUIDA DE DUAS FACES, SENDO UMA EM FIBRAS SINTETICAS COM MATERIAL ABRASIVO, PARA LIMPEZA MAIS DIFICIL E A OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO, OU SIMILAR, PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES DELICADAS DEVIDAMENTE SOBREPOSTAS E FIRMEMENTE UNIDAS. QUANDO EM BEBIDA EM DETERGENTE NAO DEVERA MURCHAR, ESFIAPAR-SE OU SOLTAR PEDACOS DURANTE O PROCESSO DE ESFREGADURA. CARACTERISTICAS GEOMETRICAS: COMPRIMENTO (108 A 114) MM LARGURA (69 A 77) MM; ESPESSURA (20 A 25) MM. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERA VIR ACONDICIONADO EM PACOTES DE MATERIAL POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO AS INFORMACOES EXIGIDAS PELA LEGISLACAO EM VIGOR. O PRODUTO, NO ATO DA ENTREGA AO REQUERENTE, DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 70% DO PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO 1 UND

DETERGENTE EM PÓ BIODEGRADÁVEL, NÃO POSSUIR FOSFATO. PH ENTRE 10 A 11,5 DENSIDADE ENTRE 700 A 850 G/L. CAIXA DE 800 GRAMAS. MARCA OMO OU SUPERIOR.

DETERGENTE EM PÓ BIODEGRADÁVEL, NÃO POSSUIR FOSFATO. PH ENTRE 10 A 11,5 DENSIDADE ENTRE 700 A 850 G/L. DESTINADO A LAVAGEM MANUAL OU MECANICA EM ARTIGOS DE VESTUARIO E TEXTEIS EM GERAL E LIMPEZA DE PISOS, PAREDES E SUPERFICIES INANIMADAS. APRESENTACAO EM PO GRANULADO E HOMOGENEO. APRESENTAR AROMA AGRADAVEL E SER INOCUO A PELE. CAIXA DE 800 GRAMAS. MARCA OMO OU SUPERIOR. DESENGORDURANTE MULTIUSO CX C/ 24 UND DE 500 ML DESENGORDURANTE MULTIUSO CX C/ 24 UND DE 500 ML SABAO EM BARRA; COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, C/ SUBSTANCIAIS QUIMICAS PERMITIDAS; ESPECIFICACOES PH 1%=11,5 MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MAXIMO, PACOTE C/ 5 UNID

SABAO EM BARRA; COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, C/ SUBSTANCIAIS QUIMICAS PERMITIDAS; ESPECIFICACOES PH 1%=11,5 MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MAXIMO, PACOTE C/ 5 UNID 200G CADA.

DESINFETANTE, CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO: PRINCIPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZIL AMONIO; COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAIS QUIMICAS PERMITIDAS; COMPOSICAO AROMATICA DE EUCALIPTO, COM VALIDADE DE 3 ANOS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500 ML CAIXA C/ 24 FRASCOS; REGISTRO ANALITICO DO FABRICANTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA;

AOS PROCEDIMENTOS ADM.DETERMINADOS PELA ANVISA. DESINFETANTE, CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO: PRINCIPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZIL AMONIO; COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAIS QUIMICAS PERMITIDAS; COMPOSICAO AROMATICA DE EUCALIPTO, COM VALIDADE DE 3 ANOS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500 ML CAIXA C/ 24 FRASCOS; REGISTRO ANALITICO DO FABRICANTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM.DETERMINADOS PELA ANVISA.

Contudo, não houve o cumprimento da entrega dos materiais, mesmo após diversas tentativas via notificação extrajudicial.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme E-mail ENVIO NOTIFICAÇÃO de 22/08/2024 (ID 1266144), Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização PUBLICADA de 25/10/2024 (ID 1344701)

Contudo, a empresa permaneceu inerte, ocasionando em sua revelia, conforme Certidão 44 de 02/12/2024 (ID 1389114).

É o relato do essencial, passemos à análise.

DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não entregou o bem registrado na Ata de Registro de Preços nº 81/2023.

Formalizado a NE - Nota de Empenho 1386 de 22/03/2024 (ID 1072349), em 22 de março de 2024 a Divisão de Almoxarifado enviou o mesmo para o e-mail da empresa, Comprovante de envio da NE 1386/2024 de 25/03/2024 (ID 1072735).

Em razão da omissão na entrega dos produtos, foram encaminhadas três notificações extrajudiciais pelo Departamento de Almoxarifado nos termos do Comprovante envio notificação 01 de 09/04/2024 (ID 1093713), Notificação - Almoxarifado 02 de 18/04/2024 (ID 1105860) e Comprovante envio notificação 03 de 25/04/2024 (ID 1117100) e Conversa de WhatsApp fornecedor de 02/05/2024 (ID 1126165), todas sem resposta por parte da empresa.

A empresa era conhecedora das cláusulas bem como dos prazos fixados na ata de registro de preço, de modo que, em caso de impossibilidade de cumprir sua obrigação, deveria ter solicitado o cancelamento da ata junto à Administração Pública Municipal, mediante comprovação de força maior, nos termos do item 9.4.2 da Ata de registro de Preços 81/2023.

Todavia, a empresa não entregou os materiais empenhados, e nem mesmo solicitou o cancelamento da ata.

Empresas com preços registrados devem cumprir os prazos de entrega com a devida lisura, ou solicitar o seu cancelamento logo verificada a impossibilidade de seu cumprimento, a fim de evitar maiores prejuízos aos órgãos públicos.

Portanto, ao participar de um processo de licitação, a empresa deve atentar-se à sua capacidade técnica de cumprir com os compromissos firmados.

A regra para contratações com o Poder Público é a Licitação, que foi devidamente observada por esta Administração.

DA TIPIFICAÇÃO E PENALIDADE CABÍVEL

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade.

Nesta seara, prevê a Ata n.81/2023 Ata n.81/2023 Pregão 88/2023 de 19/10/2023 (ID 890275), na cláusula Décima Décima, item 10.1:

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

Por sua vez, o edital Edital 088 de 27/06/2023 (ID 761597) estabelece:

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.7 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo

de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O Decreto Regulamentar nº 405/2023 que Dispõe sobre a Regulamentação do Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, embasados na Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

II - der causa à inexecução total do contrato;

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Logo, ao deixar de entregar o bem contratado no prazo fixado em Ata, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado, pelo prazo máximo de 3 anos.

O artigo 25 do referido Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, define que:

Art. 25. Na aplicação das sanções, a administração pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Já nos artigos 26 e 27 estão definidas as situações agravantes e atenuantes, vejamos

Art. 26. São circunstâncias agravantes:

I - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;

II - a reincidência; ou

III - a prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

III - não se verifica se houve a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 27. São circunstâncias atenuantes:

I - a ausência de penalização anterior;

II - evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento; ou

IV - concordância da penalidade antes de julgado.

No caso em tela, ao deixar de entregar os materiais registrados em Ata, a empresa cometeu infração de natureza administrativa, violando sua obrigação contratual.

Quanto à gravidade da infração, entende a comissão tratar-se de gravidade média, pois deixou de cumprir integralmente sua obrigação sem qualquer justificativa.

No tocante a peculiaridades do caso, observa-se que a empresa não apresentou qualquer justificativa, ou mesmo resposta às notificações extrajudiciais, nem mesmo apresentou defesa neste Procedimento, demonstrando sua despreocupação em cumprir com suas obrigações bem como com as consequências de seu ato.

Por fim, não foi observado nenhuma hipótese de situação atenuante e uma situação agravante - reincidência, conforme consulta realizada no sítio oficial da Prefeitura de Pimenta Bueno:

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa.

DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 15% sobre a NE - Nota de Empenho 1386 de 22/03/2024 (ID 1072349), cujo valor corresponde a R\$ 776,26 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para julgamento, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis nos termos do artigo 43 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO:

comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 10 de dezembro de 2024.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 32146

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 16 de dezembro de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 12 de 02/12/2024 (ID 1389133) e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, ACATO a decisão que opina pela pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 15% sobre a NE - Nota de Empenho 1386 de 22/03/2024 (ID 1072349) a empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.306.014/0001-48.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 32147

DESPACHO n.º 1268/2024

Pimenta Bueno/RO, 22 de novembro de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES.

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO n.º 10 de 18/11/2024 (ID.: 1373003), e em conformidade com o que estabelece o o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES, inscrita no CNPJ nº 43.195.850/0001-03, com suspensão de licitar com o município pelo período de 06 (seis) meses.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade n.º: 5707/2024
Processo Administrativo de Licitação n.º: 5420/2023
Pregão Eletrônico n.º: 104/2023
Empresa: M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES
CNPJ nº 43.195.850/0001-03

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal nº 100/SEMAZ/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2024, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face de empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

Trata-se de contrato firmado entre o ente municipal e a empresa M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES para aquisição de kit de instalação de gás de cozinha completo, processador de legumes e dois tipos de lavadora de alta pressão, de acordo com os quantitativos e especificações completas constantes nas peças bases da licitação.

Certa de que a empresa honraria com seus deveres para com a administração municipal, no dia 16/01/2024 foi emitida a nota de empenho nº 139 (ID 994250), no montante de R\$5.295,00 (cinco mil duzentos noventa e cinco reais) solicitando a entrega de uma lavadora de alta pressão no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão em Ata.

O objeto solicitado não foi entregue, em primeiro momento, segundo a fornecedora, por extravio do produto pela transportadora, a qual a reembolsou e, de imediato, já foi adquirida outra para encaminhar ao município, conforme apontado ao Pedido de prazo (ID 1052985) onde solicitou a dilação do prazo para a entrega em 25 dias.

A Secretaria responsável pela aquisição, não satisfeita com a justificativa apresentada, solicitou comprovação do extravio do objeto para conceder ou não a dilação do prazo. O questionamento não foi respondido e não há documentação concedendo a prorrogação do prazo de entrega.

A Coordenadoria de Almoxarifado, responsável por receber o item, reiteradas vezes, encaminhou notificações extrajudiciais cobrando a entrega do bem, conforme (ID 1052985), (ID 1088019) e (ID 1093444).

Ao ser notificada pela terceira vez, a fornecedora encaminhou outro pedido de dilação de prazo (ID 1100789) argumentando que a lavadora de alta pressão foi entregue pelo primeiro fornecedor, ou seja, aquele de quem a empresa adjudicada em licitação compra para revender, porém as características divergem do descritivo da ata de registro de preço, portanto, seriam necessários 22 dias para realizar a troca para o item correto e enviar ao município de Pimenta Bueno/RO.

A Pasta, diante da solicitação, concedeu a prorrogação do prazo pelo período de 22 dias, o qual findaria em 07 de maio de 2024 (ID 1101797).

Findou-se o prazo e a entrega não aconteceu. Ao ser contactado, o responsável pela fornecedora não respondeu ou emitiu qualquer documentação para justificar a ausência de entrega e descumprimento do contrato (ID 1133419).

O responsável pela Secretaria demandante, insatisfeito com a resolução do caso, propôs a abertura de processo de penalização, o qual é objeto de apreço pela Comissão Permanente de Penalização neste momento.

Devidamente notificada por esta Comissão, a Contratada não apresentou defesa prévia

É o relato do essencial. Passemos à análise.

2. DO MÉRITO

2.2. Do atraso na entrega dos produtos.

O presente processo de apuração e penalização fora instaurado em 03/06/2024, quando vigorava a não entrega dos produtos empenhados, conforme pode-se verificar com a anulação do empenho (ID 1177944).

Conforme a Nota de Empenho 139/2024, devidamente encaminhada no dia 16/01/2024, o prazo de entrega era de 30 dias, nos termos da Cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços:

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

11.2 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO. (Grifo nosso) (Trecho retirado da Ata de Registro de Preço nº 91/2023 (ID 845616)).

Diante da ausência de entrega, resta configurado o atraso na entrega dos produtos, o qual é passível de penalização.

A Ata de Registro de Preços dispõe, em sua Cláusula décima das penalidades, o seguinte:

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta (Trecho retirado da Ata de Registro de Preço nº 91/2023 (ID 845616)).

O Termo de Referência (ID 742722), por sua vez, prevê que a penalidade em caso de atraso na entrega dos produtos será a multa, nos seguintes termos:

21.2. Multas:

21.2.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

Como pode-se observar, a multa aplica-se especificamente nos casos de atraso na entrega, o que não é configurado no caso em análise. A fornecedora não cumpriu o prazo para entrega, o que acarretou no atraso. Contudo, a entrega não foi efetivada, ficando a administração sem o objeto.

Por fim, entende-se que não caber multa por ser condicionada a entrega, mesmo que com atraso.

No documento base para o processo licitatório, ainda há a previsão do impedimento de licitar que serão aplicados às seguintes situações:

21.8 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Pimenta Bueno - RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMPB, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes casos:

21.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

[...]

21.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

[...]

21.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (Trecho retirado do Termo de Referência (ID 742722, processo nº 5420/2023).

Neste sentido, é condicionada a aplicação da pena de suspensão de licitar à inexecução parcial do contrato quando causar grave dano à administração, não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado e/ou retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Com relação à inexecução parcial do contrato que enseja grave dano à administração, não verifica-se a ocorrência, tratando-se de itens de importância para aquisição, mas que não interfere nas execuções das atividades pelas pastas requisitantes, portanto, por esta justificativa entende-se que não é aplicável ao caso em tela.

No que refere-se a não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente, menciona-se aqui o extravio alegado pela empresa e também o envio de objeto divergente a ata de registro de preço pelo primeiro fornecedor, todavia, ambos sem comprovação, portanto, não merecem acolhimento.

Por fim, ao não entregar o objeto no prazo estipulado, a fornecedora retardou a execução, o que acarreta e configura a aplicação de impedimento de licitar com a administração municipal.

Desta feita, opina-se por aplicar pena de suspensão de licitar com esta municipalidade.

2.3. Da dosimetria da sanção administrativa.

Da análise dos fatos, extrai-se que a fornecedora assinou o contrato dentro da validade da proposta (60 dias), vinculando-se então ao cumprimento deste.

As punições previstas em lei, edital e contrato devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as penas serem individualizadas, uma vez que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça em que há a manifestação da necessidade de observância ao

princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplaridade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupletar-se, *tout court*, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindivível, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164) (Grifou-se).

É assegurado ao gestor público a discricionariedade para a atuação na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

O ordenamento jurídico não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Considerando que a empresa assinou a Ata de Registro de Preços e este fato repercute na convocação dos próximos colocados, pois, ao assinar a Ata, eventuais convocações de fornecedores remanescentes deverão observar o preço do detentor da Ata.

Tem-se por certo aplicar-lhe a pena de 6 meses de suspensão.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, princípio da boa-fé e princípio da previsibilidade, opina-se pela aplicação da pena de suspensão de licitar com o município pelo período de 6 meses.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, possuindo efeito suspensivo conforme art. 166, da Lei nº 14.133/21 e art. 43 do Decreto

Municipal nº 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÉ DA SILVA FREITAS

Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI

Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL

Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA

Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 32205

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2024**

Processo Administrativo nº: 2286/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BUFFET, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 51/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: FLORINDA FRANCA CARDOSO

CNPJ: 40.545.293/0001-07

Endereço: JOAO LOPES PEDROSO, 12 QUADRA 13 - BNH, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000

Telefone: (69) 99996 5836

Valor fornecedor: R\$ 387.073,50 (trezentos e oitenta e sete mil, setenta e três reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA

CNPJ: 32.732.355/0001-61

Endereço: R ROSANGELA DE ANDRADE MARTINS, 76 LOTE 12 - ARACA, JI-PARANA - RO, CEP: 76906-446

Telefone: (69) 9203-2870

Valor fornecedor: R\$ 228.453,00 (duzentos e vinte oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 29 de janeiro de 2025.

Protocolo 32209

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2024**

Processo Administrativo nº: 11326/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 118/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 34.888.497/0001-48
Endereço: JOSE BEZERRA BARROS, 135 SALA 05 - URUPA, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-222
Telefone: 69 3321 1839
Valor fornecedor: R\$ 456.675,00 (quatrocentos e cinquenta mil. Seiscentos e setenta e cinco reais).

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 29 de janeiro de 2025.
Protocolo 32208

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025**

Processo Administrativo nº: 9396/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 001/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: ATACADO TRADIÇÃO LTDA
CNPJ: 02.460.701/0001-39
Endereço: AV INDERVAL JOSE BRASIL, 461 ***** - NOVO CACOAL, CACOAL - RO, CEP: 76962-219
Telefone: (69) 3441-1158
Valor fornecedor: R\$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais).

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 29 de janeiro de 2025.
Protocolo 32210

PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 82 de 23/01/2025 (ID 1442898); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1443864);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar LOIRENA GULARTE SOUSA, matrícula 104399 da Função de Responsabilidade pelos Serviços de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
Art. 2º Nomear GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES, matrícula 103413 na Função de Responsabilidade pelos Serviços de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 32199

PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 9 de 24/01/2025 (ID 1444864); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1446246);

R E S O L V E

Art. 1º Designar WELLINTON DA SILVA, matrícula 104434, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portadora da CNH nº ***102***45 com validade até 06/12/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.
Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 32200

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8/2025/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1028/2025

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias, para o servidor abaixo, tendo como objetivo tratar assuntos referente a Feira do Empreendedor junto a Coordenadora de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC a ser realizado no dia 31/01/2025, cidade de Porto Velho -RO.

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
SUPERINTENDENTE DE RECEITA
Matrícula: 104237
03 diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 30/01/25 às 11h e retorno dia 01/02/25 às 8h com veículo a definir;

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Janeiro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 32204

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA 01/2025

ATA DA REUNIÃO DA CAE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco às 09h15min., visto que não deu quórum às 9h, sendo realizada a segunda chamada tendo o quórum. Presentes no setor de Alimentação Escolar, o presidente do Conselho Fabrício Gonzato Hermes, conselheiros: Leidiane Marques Pereira, Odenir José Xavier da Silva, Katia Pompeu Farinha, Kellen de Queiroz Santos e secretária Adriana de Andrade Silva e os nutricionista da SEMED Srª Rosineia Landim e Sr. Romarcos Cachone. O presidente Fabrício ao iniciar a reunião, agradeceu a presença de todos. Pauta: **aprovação dos cardápios do ano letivo 2025 e plano anual de trabalho do CAE. A conselheira Katia leu os cardápios apresentados pelos nutricionista da SEMED** e os conselheiros realizaram os apontamentos e sugestões aos cardápios, sendo aprovado. A nutricionista Rosineia Landim fez as orientações sobre os cardápios e apontou para fato das escolas municipais estarem todas equipadas com utensílios e equipamentos novos e todas as escolas esse ano estão sendo contempladas com balanças, salientou que está sendo elaborada a chamada pública dos produtores rurais convidando os conselheiros para estarem participando e a data será publicada e informada no grupo do whatsapp do CAE, informou a ocorrência da visita de monitoramento do Tribunal de Contas na nossas unidades escolares no decorrer desta ano. No plano anual de trabalho ficaram alinhadas as seguintes diretrizes: as visitas dos conselheiros as unidades serão realizada na segunda semana de cada mês e reuniões do Conselho toda última quarta-feira do mês às 9h conforme Regimento do CAE. Agradecendo a presença de todos o presidente do CAE Fabrício Gonzato Hermes encerrou a reunião às 10h15min. eu Adriana de Andrade Silva redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes conforme lista de presença em anexo.

Pimenta Bueno-RO, 29 de janeiro de 2025.

Conselheiros
CAE - CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Adriana de Andrade Silva- Primeira secretária
Katia Pompeo Farinha- Conselheira representante Sociedade Civil
Kellen de Queiroz Santos- Conselheira representante Sociedade Civil
Leidiane Marques Pereira- Conselheira representante dos profissionais da Educação
Odair José Xavier da Silva- Conselheiro representante dos profissionais da Educação
Rosineia Landim de Mira Leite- nutricionista RT/SEMED
Romarcos Cachone da Silva- nutricionista QT/SEMED

Protocolo 32186

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 51/2025.

De, 29 de Janeiro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-12622/2024;

RESOLVE

Art. 1º Revogar o Art. 3º da PORTARIA MUNICIPAL Nº 39/2025 DE 17 DE JANEIRO DE 2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32158

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 01/SRI/2025.

De, 29 de Janeiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1189/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para o Secretário Municipal de Relações Institucionais - SRI, visto que o mesmo irá se deslocar, juntamente com a Prefeita Municipal, juntamente com o Assessor e o Motorista, até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a ser definido, para tratar de assuntos inerentes ao município, incluindo a Assembleia Legislativa, a Casa Civil, a Governadoria, a Secretaria de Educação (SEDUC), o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e outras deliberações que se fizerem necessárias.

CÁSSIO HENRIQUE M. CORADO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CPF: ***.***.872-59

3,5 (três e meia) diárias no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 02/02/2025, às 14h, e retorno no dia 05/02/2025, aproximadamente às 18h.

Art. 3.º O prazo máximo para a prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Janeiro de 2025

CÁSSIO HENRIQUE M. CORADI RIBEIRO
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 32206

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2025

Edital nº 79/2024
Processo nº:926/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 55/2024
REGISTRO DE PREÇO 38/2024
OBJETO; MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

FORNECEDOR: A A Z SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J.: 17.233.455/0001-42 TEL/FAX: 54 3227-7600
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA VIEIRA 1340 CAXIAS DO SUL RIO GRANDE DO SUL CEP 95040-520
NOME DO REPRESENTANTE: GIOVAN CARLOS MONEGAT
VALOR ADJUDICADO; 27.027,75 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2025**

E-MAILS; prosaudeprodutos@yahoo.com.br

Item	Especificação	Und	Quant	V. Uni	V.Total	Marca
03	Meia Bola bosu: detém acessórios que agregam a prática e ainda proporcionam ampla versatilidade no uso, produzida em látex com 3,0mm de espessura, garantindo resistência e alta absorção de impactos; Segura: suporta até 300 Kg de peso máximo além de antiderrapantes proporcionando uma prática segura para o usuário; Versátil: possui resistores elásticos que permitem a associação de resistência em variadas práticas, de acordo com o objetivo profissional; Eficiente: é possível utilizar ambas faces da Bosu, a fim de facilitar ou dificultar a prática, e ainda, associar exercícios de membros inferiores com membros superiores.	Und.	05	396,41	1.982,05	Acte
06	Kit cone: para treino de agilidade, acompanha 10 cones, modelo t73, material: polietileno, cores variadas, diâmetro: 14,6 cm, altura: 24cm.	Und.	05	110,63	553,15	One life
08	Suporte para bola suíça de parede resistente, material: ferro.	Und.	05	44,06	220,30	Vagalumy
09	Bola suíça: material plástico, reabilitação, atividades de condicionamento físico, treinamento de diversos esportes, 75 cm.	Und.	05	78,53	392,65	Kestal
11	Barra paralela: com 2m de comprimento, estrutura em tubo de aço pintado, 1 par de corrimãos pintados após prévio tratamento antiferugens, dotado de 2 barras verticais de cada lado, 2 barras (corrimãos) horizontais com regulagem de altura e largura, plataforma de madeira revestida em piso sintético antiderrapante.	Und.	03	1.629,99	4.889,97	Arktus
14	Escada de canto Classic Arktus: Escada de canto Classic, madeira maciça natural de eucalipto, possui adaptação para direita, esquerda e longitudinal, ajustes das barras em 2 níveis para utilização infantil, piso antiderrapante na rampa com revestimento de Ravena preta, lixa antiderrapante nos degraus, peso máx. Suportado 140KG, peso: 61,74kg, altura mínima do corrimão: 90cm, altura máxima do corrimão 139 cm, pode ser montado no formato de "L" ou reta, dimensões e peso montado no formato de "L" ou canto, largura: 1,29m, COMP. 1,89 m, dimensões e peso montada no formato de "RETA", largura: 74cm, comp. 2,44m, dimensões de degrau superior: 77,5x76,5x15 cm, altura dos degraus 100mm.	Und.	03	2.779,34	8.338,02	Arktus
15	Kit bastões de madeira colorido: Jogo de Bastões Coloridos com Suporte - 5 Unidades, comprimento: 148 cm, largura: 6 cm, altura: 59 cm, peso do produto:	Und.	05	551,64	2.758,20	Arktus

	4,30kg, estrutura: madeira tratada de eucalipto-grandis, revestimento da estrutura de madeira: plástico termo retrátil.					
17	Kit ventosas (dong yang): kit com 17 peças, inclui pistola de aplicação	Und.	05		394,60	1.973,00 Bk
18	Bolinha de cravos: ideal fisioterapia massagem anti-stress	Und.	08		5,64	45,12 Supermedy
19	Par de Caneleiras com Peso 1 kg: para a prática de atividade física, nas regiões da coxa, abdômen, panturrilhas e até mesmo nos braços, confeccionada com poliéster, ferro e areia para que movimente com facilidade.	Und.	05		34,01	170,05 Arktus
20	Par de Caneleiras com Peso 2 kg: para a prática de atividade física, nas regiões da coxa, abdômen, panturrilhas e até mesmo nos braços, confeccionada com poliéster, ferro e areia para que movimente com facilidade.	Und.	05		37,71	188,55 Arktus
21	Par de Caneleiras com Peso 3 kg: para a prática de atividade física, nas regiões da coxa, abdômen, panturrilhas e até mesmo nos braços, confeccionada com poliéster, ferro e areia para que movimente com facilidade.	Und.	05		64,53	322,65 Arktus
24	Faixas elásticas média Carci Band: Leve e de fácil utilização, para uso em fisioterapia, terapia ocupacional, ortopedia, medicina esportiva, pediatria, geriatria, etc. Confeccionada em lates natural.	Und.	10,00		46,99	469,90 Acte
25	Kit mini band: Comprimento: 50cm, com três níveis de intensidade: escolha entre a faixa de alta, média e baixa resistência, feitas em Látex.	Und.	08		20,27	162,16 Mbfit
26	Hand Grip: Composição: Mola de aço com cabos de plástico revestidos de espuma, Cor: Preto, Peso aproximado: 94 g, Conteúdo da Embalagem: 1 par de hand grip, Dimensões aproximadas: 13cm x 9,5cm x 2,5cm.	Und.	06		41,93	251,58 Vollo
27	Mesa de tablado de madeira: Com dimensões de 186 cm de altura, 44 cm de comprimento e 135 cm de largura, este divã oferece um espaço amplo e confortável para a realização de diversas terapias e exercícios de reabilitação. Seu peso de 38 kg garante estabilidade e segurança durante o uso, sem comprometer a facilidade de movimentação.	Und.	03		1.436,80	4.310,40 Arktus

29/01/2025

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 01/2.025.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público chamada publica nº 01/2025. Objeto: Aquisição gêneros alimentícios - COMPRA DIRETA AGRICULTURA FAMILIAR para atender as necessidades das Escolas Municipais atendendo assim a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Advindo do Processo 0000658.09.01-2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 21/02/2025 - 09:00hrs (Horário Local). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 29 de janeiro de 2025.
EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 32188

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OITAVO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 03/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **NEIANDER STORCH EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 21.432.974/0001-14, sediada na Av. Vereador Edson Santana Mota, nº 5840 Bairro Jequitibá, na Cidade de Rolim de Moura, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Leandro E. Rocha, inscrito no CPF 886.311.762-49, RG nº 1008570 SPP/RO, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 0001076.07.13-2022; contrato nº 03/2023; Concorrência nº 03/2022.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em aditivar (acrescer) o valor do contrato nº 03/2023 em 13,86%, por meio do memorando nº 10/SEMCELT/2025 (id.CE4.D2C);

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica acrescido o valor do contrato nº 03/2023 em 13,86%, totalizando a quantia de R\$702.985,90 (setecentos e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) em razão do acréscimo de serviços do contrato, conforme justificativa apresentada no documento de id. CE4.D2C.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.
4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 27 de janeiro de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **NEIANDER STORCH EIRELI - ME**
Leandro E. Rocha - Representante Legal

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 32212

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NEIANDER STORCH EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.432.974/0001-14, sediada na Av. Vereador Edson Santana Mota, nº 5840, Bairro Jequitibá, Rolim De Moura/RO, CEP 76940-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Leandro E. Rocha, inscrito no CPF n. 886.311.762-49, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1076/2023; Concorrência nº03/2022, Edital nº 83/2022.

Considerando que o prazo de execução do contrato vencerá em 02 de fevereiro de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em aditivar o prazo de execução do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do dia **03 de fevereiro de 2025 a 30 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 28 de janeiro de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **NEIANDER STORCH EIRELI-ME**
Representante legal - Leandro E. Rocha

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 32213

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **MOBILLE TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 22.309.632/0001-74, sediada na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, nº 2612, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta d'Oeste - RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 002.630.962-97, RG nº 10.311.571-0 SSP/PR, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo Administrativo nº 1732/2022; edital nº 125/2022, Pregão eletrônico nº 74/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 07 de fevereiro de 2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando (id. D00.877) em aditivar o prazo de vigência de contrato por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 07/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **08 de fevereiro de 2025**, até o dia **08 de fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula quarta, do contrato de prestação de serviços nº 07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de janeiro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araújo

Contratada: MOBILLE TELECOM LTDA
Representante legal - Ronaldo Antônio dos Santos

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 32156

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - AQUISIÇÃO DE CAMISETAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: T PA AZAREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS.
CNPJ nº: 38.288.971/0001-51

PROCESSO: 0000829.12.01-2024

OBJETO: Confecção de camisetas, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. Descrição detalhado do objeto na ata de registro de preço em anexo em id.CD8.778, as quais serão solicitadas conforme necessidades das secretarias, não se obrigando a contratar a integralidade dos itens.
VALOR: R\$ 147.551,00 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais).

PAGAMENTO: Pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/ nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 29/01/2025.

Protocolo 32157

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025 -SERVIÇO DE PLOTAGEM
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ nº: 01.060.256/0001-57

PROCESSO: 0000711.10.01-2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de PLOTAGEM (SERVIÇOS GRÁFICOS PERSONALIZADOS) seguindo as características do termo de referência, anexo em id. B99.737.

VALOR: R\$ 4.297,88 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 29/01/2025.

Protocolo 32184

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 - AQUISIÇÃO DE BONÉS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: AMANDA R COSTA GUIMARAES LIMA LTDA.

CNPJ nº: 38.822.842/0001-00

PROCESSO: 0000829.12.01-2024

OBJETO: Confecções de bonés, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Descrição detalhado do objeto na ata de registro de preço em anexo em id.CD8.6EC, os quais serão solicitadas conforme necessidades das secretarias, não se obrigando a contratar a integralidade dos itens.

VALOR: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

PAGAMENTO: Pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/ nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 29/01/2025.

Protocolo 32195

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CONSIDERAÇÕES

1 - Trata o presente Relatório do Controle Interno, previsto na Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, referente ao Processo Administrativo nº 477-1/2024 que versa o Relatório final da Tomada de Contas Especial realizada pela Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Prefeito Municipal composta pelo Sr. Valdir Soares de Araújo - Presidente; Dra. Cristiane Xavier - Secretária; Dr. Francisco de Assis Fernandes - Membro e Sr. Marcos Pacheco Pereira Corrente - Membro.

2 - O objeto da Tomada de Contas Especial - TCE em estudo tem como escopo a apuração das eventuais irregularidades, fatos e identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, em decorrência de impropriedades detectadas no Processo Administrativo

nº 190/2014, cujo instrumento foi a contratação da Empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria - ME, inscrito no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, conforme contrato nº 044/2014 para prestação de serviços de compensações de créditos referentes as contribuições patronais pagas indevidamente ao INSS - Instituto Nacional do Seguro social, no período de outubro de 2004 a junho de 2010.

DA ANÁLISE

1 - Analisando a documentação autuada, identificamos peças que contribuem para a composição do processo de tomada de contas especial, qual seja, Relatório da Comissão Tomadora de Contas Especial, Relatório de Auditoria e Certificado de Auditoria expedido pelo Órgão de Controle Interno, o Pronunciamento da Autoridade Máxima Administrativa do Conhecimento sobre as Contas expedida pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO e ainda Parecer Técnico Jurídico.

2 - De acordo com as sugestões apontadas no Relatório de Auditoria de 001/2024, somente o item que pede a quantificação do dano atribuído a cada um dos responsáveis foi melhorado e mais detalhado por período, as demais recomendadas não foram realizadas.

3 - Conforme reunião com o Auditor de Controle Externo (Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo) Dr. Alicio da Silva no Tribunal de Contas do Estado no dia 17 de dezembro de 2024, buscando orientações e instruções para dar continuidade e finalizar o processo de Tomada de Contas Especial de forma clara e sucinta, e de acordo com a instrução do

Auditor de Controle Externo expondo que mesmo com falhas do processo no quesito dos documentos necessários que compõem a TCE, conforme exigência da Instrução Normativa nº 68/2019-TCE-RO, ainda, diante aos fatos apurados e o período pelos casos praticados existe uma grande probabilidade de ser prescrita, portanto nessa perspectiva é possível que as irregularidades estejam atingidas pela prescrição.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos acima, solicitamos que a Tomada de Contas Especial seja encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para que possam verificar e fazer uma análise criteriosa a respeito, e caso, seja necessário proceder apontamentos, bem como retornar as origens para que mesmos sejam sanados.

São Francisco do Guaporé-RO, 08 de janeiro de 2025

Néri Joana Gorczak Aparecido
Controladora Interna
Mat. nº 8722

Valnir Gonçalves de Azevedo
Controlador Geral
Port. 020/2025

Protocolo 32196

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 006/CMPB/GP/2025 29 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de falecimento, o Senhor DEIVID

APARECIDO DE SOUZA PIRAI, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. ***025.902**, do cargo de CHEFE DE GABINETE.

Art. 2º - A exoneração de que trata esta portaria é decorrente do falecimento do servidor, em 23 de janeiro de 2025, conforme Certidão de Óbito nº 096073 01 55 2025 4 00021 030 0007160 80.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo a data de 23 de janeiro de 2025.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 32193

